



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 996

Recife - Quarta-feira, 18 de maio de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 12/2022

Recife, 17 de maio de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, CONVOCA os Senhores Membros, titulares ou em exercício pleno, dos cargos de promotor de Justiça das 3ª e 14ª Circunscrições Ministeriais para participarem das reuniões do Gabinete Itinerante 2022, a serem realizadas nos dias, locais e horários indicados no anexo desta Convocação.

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos membros ora Convocados que requeiram ao respectivo Juízo a antecipação dos atos judiciais, bem como procedam com a devida comunicação ao substituto automático.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2022

Recife, 17 de maio de 2022

Regulamenta o regime de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, entre outros princípios relacionados à Administração Pública, elegeu, explicitamente, a aplicação do princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a edição, por parte do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução n.º 157, de 22 de fevereiro de 2017, a qual regulamenta o teletrabalho no âmbito do CNMP e dos demais ramos do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO a análise de experiências já implementadas em outros Ministérios Públicos e também no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, as quais demonstram a viabilidade do exercício do trabalho de forma remota;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Ministério Público, especialmente no que concerne à eficiência, foco nos resultados e qualidade de vida do servidor;

CONSIDERANDO as experiências do Projeto-Piloto conduzidas pelo Grupo de Trabalho Teletrabalho, regulamentado pelas Resoluções RES-PGJ n.º 013/2018 e RES-PGJ n.º 005/2019;

CONSIDERANDO, a redução de custos, observada com o desenvolvimento das atividades remotas, ocasionada, a partir do isolamento social provisório surgido com a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o amplo debate realizado pela administração sobre a proposta de ato normativo, com apresentação de propostas pelos variados órgãos de classe, chefes imediatos, dentre outros, parcialmente acatadas, que ensejaram a melhoria do programa ordinário de Teletrabalho proposto;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar e implementar um programa ordinário de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, em virtude das alterações promovidas pela Lei nº 17.333/2021 de 30 de junho de 2021, publicada no DOE em 01/07/2021;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Considera-se teletrabalho o exercício das atividades desempenhadas por servidores do Ministério Público de Pernambuco, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação, fora das dependências físicas da Instituição, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, sejam incompatíveis com a natureza do teletrabalho ou requeiram o desempenho fora das dependências físicas do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos do teletrabalho, isolados ou conjuntamente em cada uma das suas modalidades:

I – reduzir custos com a estrutura física em todas as unidades do Ministério Público de Pernambuco;

II – proporcionar melhor qualidade de vida aos servidores com a redução do tempo e custo de deslocamento ao local de trabalho;

III – ampliar as possibilidades de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

IV – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

V – promover o aumento da produtividade e da qualidade das entregas dos servidores;

Parágrafo único. O aumento da produtividade se efetivará:

I – No teletrabalho parcial de 2 (dois) dias, com o incremento da produtividade em, no mínimo, dez por cento do quantitativo mensal médio de atividades realizadas por servidor presencial;

II – No teletrabalho parcial de 3 (três) dias, com o incremento da produtividade em, no mínimo, quinze por cento do quantitativo mensal médio de atividades realizadas por servidor presencial;

III - No teletrabalho integral, com o incremento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

produtividade em, no mínimo, vinte e cinco por cento do quantitativo mensal médio de atividades realizadas por servidor presencial.

Art. 3º. Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

I – Unidade de lotação: subdivisão administrativa do Ministério Público dotada de chefia;

II – Unidade auxiliada: unidade ministerial dotada de chefia (Coordenador(a) das Procuradorias de Justiça, Coordenador(a) das Promotorias de Justiça e Gerentes Ministeriais de Departamento – FGMP-5) que solicita inclusão do setor no programa de teletrabalho, por prazo definido, para demanda temporária ou habitual;

III – Chefia imediata: membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, perante o qual se reporta diretamente o servidor com vínculo de subordinação;

IV – Teletrabalho parcial: realizado fora das dependências físicas do Ministério Público de Pernambuco, pelo período de 02 (dois) ou 03(três) dias da semana, na forma desta Resolução;

V – Teletrabalho integral: realizado fora das dependências físicas do Ministério Público de Pernambuco durante todos os dias da semana, que não se configure em atividade externa, na forma desta Resolução;

VII - Atividades: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato ou gestor da unidade auxiliada, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais.

Art. 4º. O regime de teletrabalho se insere no âmbito da discricionariedade do Ministério Público de Pernambuco, condicionado à autorização expressa da chefia imediata e compatibilidade com o estabelecido no plano de trabalho da unidade auxiliada, desde que não incidam em nenhuma das seguintes vedações:

I – ocupar cargo ou função comissionada – FGMP 05, FGMP 06, FGMP 07 ou FGMP 08.

II – apresentem contraindicações por motivo de saúde, comprovada em laudo médico;

III – tenham sofrido penalidade em procedimento disciplinar nos 02 (dois) anos anteriores à solicitação;

IV – tenham sido excluídos do regime de teletrabalho nos últimos 06 meses por solicitação do gestor da unidade demandante ou chefia imediata por descumprimento dos termos da presente resolução.

§1º. A inclusão do(a) servidor(a) em qualquer das modalidades de teletrabalho não constitui direito ou dever, podendo ser alterada/revertida a qualquer tempo, por conveniência do serviço na sua unidade de lotação ou na unidade auxiliada, violação dos deveres funcionais ou não atendimento dos requisitos estabelecidos nesta normativa.

§2º. A jornada de trabalho será cumprida no horário oficial do Ministério Público de Pernambuco da localidade de lotação do servidor, salvo acordo diverso com a chefia imediata, devidamente justificado, independente das entregas previstas no plano de trabalho.

§3º. O (A) servidor (a) em regime de teletrabalho deverá exercer suas atividades na localidade de sua lotação, podendo requerer, desde que atendido o interesse e a critério da Administração, autorização para residir em localidade diversa.

Art. 5º. Aos servidores em teletrabalho integral é obrigatório realizar atividades presenciais no setor de lotação, a cada ano, ao menos durante 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. As atividades presenciais no setor de lotação serão reduzidas para, ao menos, 07 (sete) dias úteis quando o regime de teletrabalho integral for inferior a 06 (seis) meses.

Art. 6º. O regime de teletrabalho exercido de acordo com as regras dispostas na presente resolução corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho do(a) servidor(a), assegurando a quem os realize os mesmos direitos do regime de trabalho presencial, inclusive auxílio-alimentação, exceção feita ao auxílio-transporte.

§1º. O pagamento do auxílio-transporte será descontado nos dias de trabalho remoto.

§2º. O cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Trabalho não implicará em pagamento de adicionais e serviço extraordinário.

§3º. A realização das atividades em teletrabalho não admite serviço extraordinário para formação de banco de horas ou conversão em pecúnia.

## CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE PELO MONITORAMENTO

Art. 7º. O controle e monitoramento do teletrabalho serão executados pela chefia imediata, pela chefia da unidade auxiliada, bem como pela Divisão Ministerial de Gestão de Teletrabalho, pelo Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas e pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP), subordinadas diretamente à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Art. 8º. Compete à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP), através da Divisão Ministerial de Gestão de Teletrabalho.

I – receber e subsidiar o processo de inclusão no teletrabalho, encaminhando para realização de entrevistas pelo Departamento Ministerial de Apoio e Saúde – DEMAS/DIMAA, após atesto dos requisitos (preenchimento de formulário de inclusão, anuência da chefia imediata, declaração de responsabilidade sobre os requisitos tecnológicos);

II - receber e subsidiar os pedidos de inclusão das unidades ministeriais interessadas em receber apoio de teletrabalhadores, após atesto dos requisitos (plano de trabalho com cronograma de entregas mensais das atividades, tempo para execução das atividades em teletrabalho, conforme grau de complexidade, tempo total necessário para atendimento da demanda, tipo de demanda, quantidade de teletrabalhadores necessários à execução da demanda prevista, categoria de servidor para o desempenho das atividades em teletrabalho);

III – receber e subsidiar os processos de pedido de prorrogação para as atividades em teletrabalho de servidores, após atesto dos requisitos (anuência da chefia imediata, aptidão em entrevistas de análise de perfil pelo Departamento Ministerial de Apoio e Saúde – DEMAS/DIMAA e solicitação de unidade ministerial);

IV – receber e subsidiar os processos de desligamento do(a) servidor(a) em teletrabalho, procedendo com os encaminhamentos devidos, cumpridas as etapas de validação (ciência das partes envolvidas com a informação de que não constam pendências, relatório do período do teletrabalho anterior à solicitação de desligamento);

V – enviar à deliberação do Subprocurador-Geral em Assuntos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Administrativos, minutas das portarias de servidores com requerimentos de inclusão, prorrogação ou exclusão do teletrabalho deferidos, para apreciação e publicação no Diário Oficial Eletrônico;

VI – subsidiar e orientar os órgãos, unidades, departamentos, chefias e servidores em atividades de teletrabalho;

VII – realizar o registro funcional dos servidores em teletrabalho;

VIII – receber os relatórios e outros documentos apresentados pelos servidores em teletrabalho, gestores de unidades demandantes e chefias imediatas;

IX – enviar à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos/Núcleo de Gestão de Pessoas, relatório anual das atividades da Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho;

X – elaborar um manual de procedimentos e requisitos necessários ao ingresso no teletrabalho, com a finalidade de subsidiar os interessados em participar do programa, devendo anualmente ser revisado para aperfeiçoamento pela Comissão de Gestão do Teletrabalho.

Art. 9º. Para o cumprimento das finalidades dispostas na presente Resolução, fica constituída, por prazo indeterminado, a Comissão de Gestão do Teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, subordinada ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas – NGP, com o objetivo de acompanhar os servidores em regime de teletrabalho, cabendo-lhe:

I – analisar, semestralmente, os resultados apresentados pelas unidades participantes e propor aperfeiçoamentos em caso de necessidade;

II – apresentar relatórios anuais à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, com a descrição dos resultados auferidos e as propostas de aperfeiçoamento do teletrabalho;

III – propor anualmente atualizações no manual de procedimentos e requisitos necessários ao ingresso no teletrabalho;

IV – receber e analisar dúvidas/casos omissos e deliberar, com os devidos encaminhamentos;

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição:

a) membro do Ministério Público/assessor do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas;

b) servidor (a) do Departamento Ministerial de Apoio e Saúde - DEMAS;

c) servidor (a) do Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação;

d) servidor da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional;

e) representante da entidade sindical ou, na ausência desta, de associações de servidores.

Art. 10. Compete à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) e ao Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, conjuntamente:

I – elaborar os modelos de formulários a serem utilizados (Anexos de I a XII), a exemplo de requerimentos de inclusão, prorrogação, exclusão do teletrabalho, Plano de Trabalho, alteração de modalidade de teletrabalho, modelo de relatório de entregas;

II – expedir recomendações a respeito do fiel cumprimento desta resolução;

III – propor ao Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos modificações e aperfeiçoamentos no regime de Teletrabalho;

IV – promover a realização de oficina anual de capacitação e de troca de experiências para servidores e unidades ministeriais em teletrabalho e seus respectivos gestores.

Art. 11. Compete à chefia imediata do(a) servidor(a) participante do teletrabalho:

I – aprovar o pedido de inclusão ou prorrogação do programa de teletrabalho, devendo o pedido mencionado conter no mínimo as seguintes informações:

a) Identificação do (a) servidor (a): nome, matrícula e cargo;

b) Local de lotação e horário de desempenho das atividades;

c) Descrição das atividades a serem desempenhadas e o quantitativo de processos de trabalho realizados mensalmente;

d) Modalidade do regime de teletrabalho.

II – acompanhar as atividades e a adaptação do (a) servidor (a) em teletrabalho, aferindo e monitorando internamente o cumprimento das atividades desenvolvidas no seu local de lotação, bem como a qualidade do trabalho desempenhado;

III – solicitar a qualquer tempo o desligamento de um ou mais servidores da sua unidade ministerial que estejam em teletrabalho, no interesse da administração ou em caso de descumprimento continuado das atividades que devem ser desenvolvidas no setor.

Art. 12. Compete à chefia imediata da unidade auxiliada, quanto aos servidores designados para atuarem em teletrabalho:

I – acompanhar as atividades e a adaptação do (a) servidor (a) em teletrabalho, aferindo e monitorando o cumprimento das atividades definidas no plano de trabalho e cronograma de entregas, bem como a qualidade do trabalho desempenhado;

II – em caso de atraso nas entregas previstas no cronograma, autorizar a compensação, no mês subsequente, desde que não acarrete prejuízo para a instituição na prestação do serviço;

III – atestar mensalmente, em termo de monitoramento (Anexo XII), o cumprimento das atividades pactuadas no plano de trabalho e, em caso de descumprimento, indicar as medidas que pretende adotar para o restabelecimento do desempenho estabelecido;

IV – realizar reuniões periódicas na forma presencial ou à distância, sempre que houver necessidade de repassar instruções, revisar cronograma de entregas, receber informações de resultados parciais ou finais ou outro assunto de interesse da unidade ministerial;

V – alterar a qualquer tempo o plano de trabalho e cronograma de entregas, sempre observando o interesse da administração e necessidade do serviço;

VI – solicitar a qualquer tempo o desligamento de um ou mais servidores da sua unidade ministerial que estejam em teletrabalho, no interesse da administração ou em caso de descumprimento continuado das atividades definidas no plano de trabalho.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo Único. As unidades ministeriais com servidores designados para atuar em regime de teletrabalho deverão encaminhar à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, relatórios semestrais (quantitativos e qualitativos), ou ao final da atividade quando inferior a 06 (seis) meses, com informações sobre atividades e resultados obtidos com a realização do teletrabalho.

### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE TELETRABALHO

Art. 13. Os servidores do Ministério Público de Pernambuco podem solicitar a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, através de processo SEI e mediante formulário próprio (Anexo I), inclusão no programa de teletrabalho, atendidos os seguintes requisitos:

I – especificar a modalidade de teletrabalho, parcial ou integral;

II – anexar anuência da chefia imediata;

III – anexar declaração de responsabilidade informando que atende os requisitos tecnológicos especificados pelo Núcleo de Apoio à Tecnologia e Inovação (Anexo II);

IV – anexar declaração de que se submeterá a aumento de produtividade, mediante realização de atividades em unidade auxiliada (Anexo III).

§1º A remoção ou alteração de lotação do (a) servidor (a) dependerá da autorização expressa da chefia imediata da nova unidade de lotação.

§2º Em caso de alteração da chefia imediata, a continuidade do teletrabalho do servidor dependerá da anuência da nova chefia.

Art. 14. A anuência da chefia imediata para inclusão de servidor em regime de teletrabalho está limitada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de cada unidade ministerial, arredondada as frações para o primeiro número imediatamente superior, salvo casos excepcionais autorizados pela chefia imediata.

Parágrafo único. Quando houver na unidade ministerial número de interessados superior ao percentual permitido, a chefia imediata indicará aqueles que participarão do teletrabalho, fundamentando a sua decisão, conforme os critérios de prioridades estabelecidos nesta normativa.

Art. 15. São critérios de prioridade e desempate na apreciação do requerimento do servidor interessado:

I – portador de deficiência ou doença grave ou que tenham filhos (as), dependentes legais, cônjuge ou companheiro nessa condição;

II – servidora gestante ou lactante e servidores com filho até 24 meses;

III – servidor que demonstre comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

IV – servidor em gozo de licença para acompanhamento de cônjuge;

V – que desenvolva atividades que demande maior esforço individual e menor interação com o público;

VI – ser mais antigo no MPPE.

Art. 16. O servidor permanecerá em regime de teletrabalho pelo período estipulado no plano de trabalho da unidade auxiliada para a qual for designado.

Parágrafo único. A continuidade do servidor em regime de

teletrabalho dependerá da existência de vaga em unidade auxiliada, bem como da inexistência de servidores na sua unidade de trabalho com interesse na inclusão do programa em quantitativo superior ao permitido, caso em que a chefia imediata poderá optar pelo revezamento dos servidores em teletrabalho na sua unidade ministerial.

Art. 17. Servidores participantes do programa de teletrabalho deverão atuar, concomitantemente:

a) na sua unidade de lotação, no exercício regular de suas atividades;

b) na unidade auxiliada, atendendo ao plano de trabalho e cronograma de entregas.

Art. 18. Servidores com deficiência ou doença grave ou os que tenham cônjuge ou companheiro, ou que sejam pais ou responsáveis de pessoa nessa condição, nos termos da Resolução CNMP nº 237/2021, realizarão teletrabalho na sua unidade de lotação sem acréscimo de produtividade (Anexo IV e V).

Art. 19. A mensuração das atividades em teletrabalho do servidor será estabelecida em plano de trabalho pelos gestores das unidades auxiliadas, independente da aferição própria a ser realizada pela chefia da sua unidade de lotação.

§ 1º. As entregas mensuradas a título de produtividade recairão exclusivamente sobre os trabalhos desenvolvidos na unidade ministerial auxiliada, para a qual for designado o servidor em teletrabalho, mediante apresentação de relatório mensal.

§2º. São deduzidos da produtividade e cronograma de entregas, os afastamentos provenientes de folga compensada, licenças, férias e outros afastamentos previstos em lei.

§ 3º. Nos casos de afastamentos, férias ou licenças por período igual ou superior a 30 dias, o cronograma de entregas deverá ser repactuado com a unidade auxiliada.

Art. 20. Os gestores das unidades ministeriais podem solicitar à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, através de processo SEI, a inclusão das suas respectivas unidades no programa de teletrabalho (Anexo VI), justificando a necessidade e apresentando plano de trabalho, que contenha:

I – atividades a serem realizadas, conforme o grau de complexidade;

II - categoria de servidor para o desempenho das atividades indicadas;

III - quantidade de servidores presenciais necessários à execução;

IV - tempo total necessário para a execução;

V – quantitativo mensal médio de atividades a serem realizadas por servidor presencial, onde houver, ou de unidade similar;

VI - cronograma de entregas mensais.

§ 1º. Somente serão aceitas propostas de plano de trabalho quando as atividades sejam aferíveis objetivamente, na forma a seguir:

I – Em se tratando de servidor em teletrabalho parcial de 2 (dois) dias, a produtividade mínima corresponderá a dez por cento do quantitativo mensal médio de atividades realizadas por servidor presencial na unidade auxiliada;

II – Em se tratando de servidor em teletrabalho parcial de 3 (três) dias, a produtividade mínima corresponderá a quinze por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cento do quantitativo mensal médio de atividades realizadas por servidor presencial;

III - Em se tratando de servidor em teletrabalho integral, a produtividade mínima corresponderá a vinte e cinco por cento do quantitativo mensal médio de atividades realizadas por servidor presencial.

§ 2º. A qualquer momento o Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos poderá revogar a autorização para inclusão no programa de teletrabalho, atendendo sugestão da Corregedoria-Geral ou de ofício, após permitir o contraditório, na hipótese de comprovado descumprimento do plano de trabalho.

§ 3º. As unidades ministeriais que solicitarem auxílio de servidores em regime de teletrabalho, solicitarão junto ao Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação o acesso remoto e controlado aos sistemas de informação do Ministério Público de Pernambuco, necessários à execução das atividades.

Art. 21. Os pedidos de prorrogação no programa de teletrabalho poderão ser requeridos tanto pelas unidades ministeriais (Anexo VII), como pelos servidores com anuência da chefia imediata (Anexo VIII), devendo encaminhar requerimento à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término previsto, atendidos todos os requisitos exigidos para o ingresso.

Art. 22. A realização das atividades, de forma remota, está condicionada às seguintes obrigações:

I – as comunicações do(a) servidor(a) em teletrabalho com o gestor da unidade auxiliada e com o seu setor de lotação, podem ocorrer por meio de telefone fixo ou celular, mensagens de texto e e-mail, admitindo-se o uso de ferramentas/aplicativos, comunicações por videochamadas, conforme estiver disposto no Plano de Trabalho.

II – o(a) servidor(a) em teletrabalho ficará disponível, durante o horário conveniado no pedido inicial com a chefia imediata, pelos meios de comunicação indicados no inciso I deste artigo.

III – o(a) gestor(a) da unidade auxiliada deverá receber informações acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o cronograma de entregas.

IV – realização de reuniões periódicas para apresentação de resultados parciais e finais e repasse de orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 23. A ocorrência de eventos que impossibilite o(a) servidor(a) de executar suas atividades de forma remota deve ser imediatamente informada ao gestor da sua unidade, registrando as atividades pendentes.

Parágrafo único. Os gestores das unidades ministeriais poderão requisitar do (a) servidor (a) documentos ou autos processuais que estiverem em seu poder, se entender necessário à continuidade dos serviços ministeriais.

Art. 24. O(A) servidor(a) será desligado(a) do regime de teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I – pela finalização do prazo ou descontinuidade do teletrabalho;

II – no interesse da Administração ou por necessidade da prestação de serviços presenciais;

III – a pedido do(a) servidor(a), do gestor da unidade auxiliada ou da chefia imediata;

IV – pelo descumprimento injustificado das entregas pactuadas e dos deveres previstos nesta resolução;

V – se prestar informações falsas em seus relatórios;

VI – nos casos de falta de requisitos tecnológicos e equipamentos necessários à execução das atividades descritas no plano de trabalho.

#### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO TELETRABALHO

Art. 25. Os procedimentos de que tratam esta Resolução serão tramitados exclusivamente pelo SEI, mediante solicitação dos interessados e através de formulários próprios (Anexo de I a XII).

Parágrafo único. Constituem-se em procedimentos referentes ao teletrabalho:

I – Pedido de inclusão de teletrabalho (Anexo I) - pelo(a) servidor(a) interessado em trabalhar em regime diferenciado, que deverá requerer à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos o ingresso no regime parcial ou integral de teletrabalho (art.13);

II – Pedido de inclusão da unidade auxiliada (Anexo VI) - pelo setor interessado em receber apoio de teletrabalhadores, que deverá requerer à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos a inclusão da sua unidade (art. 20);

III – Apresentação de relatório de atividades (Anexo IX) - pelo (a) servidor (a) participante do teletrabalho para prestar contas, mensalmente, de sua produtividade e relacionar suas entregas, anexando o termo de monitoramento do gestor da unidade auxiliada (art. 31);

IV – Alteração de plano de trabalho (Anexo VI) - pelo gestor da unidade auxiliada ou servidor (a) para requerer alteração das condições inicialmente estabelecidas no cronograma de entregas, devidamente justificado (art. 12);

IV – Prorrogação de regime de teletrabalho - pelo(a) servidor (a) (Anexo VIII) ou o gestor da unidade auxiliada (Anexo VII) para requerer a prorrogação do período de teletrabalho, considerando a necessidade e conveniência do serviço;

V – Pedido de alteração do regime de teletrabalho (Anexo X) - pela chefia imediata ou servidor(a) para requerer a alteração do regime de teletrabalho inicialmente estabelecido, devendo constar o de acordo de ambas as partes, quando solicitado pelo servidor;

VI – Pedido de desligamento de teletrabalho (Anexo XI) - pela unidade ministerial auxiliada, chefia imediata ou servidor (a), para requerer o desligamento, necessitando nos casos de pedido realizado pelo servidor (a), de comunicação ao gestor da unidade auxiliada, bem como declaração de que não há pendências de entregas, na data da solicitação.

Parágrafo único. Nos casos de solicitações de desligamento antecipado, por parte do servidor ou chefia imediata, a comunicação/solicitação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 dias para que não haja prejuízo no cronograma a ser executado pela unidade auxiliada.

Art. 26. Caberá ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas/Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho receber e processar os procedimentos referentes ao teletrabalho, bem como analisar os pedidos formulados de inclusão de teletrabalho das unidades ministeriais e de servidores.

Art. 27. Somente será encaminhado (a) para entrevista de

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

análise de perfil, pelo Departamento Ministerial de Apoio e Saúde – DEMAS/DIMAA, o servidor cujo pedido de inclusão de teletrabalho cumpra os requisitos exigidos nesta resolução.

§1º. A entrevista será realizada de modo presencial ou por videoconferência, ficando registrado no processo apenas o resultado, habilitado ou inabilitado.

§2º. Excepcionalmente, a análise de perfil poderá ser postergada por até 60 (sessenta) dias a contar do deferimento provisório do pedido de inclusão.

Art. 28. Caberá à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho direcionar o servidor habilitado para unidade ministerial auxiliada que tenha solicitado servidor (a) com o perfil e categoria do solicitante, conforme prévia avaliação junto à chefia imediata da unidade auxiliada.

§1º. Quando a chefia imediata optar pelo revezamento dos servidores, deverá ocorrer novo processo de inclusão.

§2º. Será priorizado o direcionamento de servidor habilitado para auxiliar na sua própria unidade de lotação, ou em unidade de designação do solicitante, seja por substituição automática ou por edital.

Art. 29. O início das atividades de teletrabalho se efetiva após a finalização da tramitação do processo de inclusão, publicação de portaria no Diário Oficial, com informação do local onde o servidor desempenhará as atividades do teletrabalho, com data de início e fim.

§1º. O(a) servidor(a) deverá efetuar o registro no Sistema de Apuração de Frequência (SIAF) em ocorrência específica para o teletrabalho.

§2º. Em se tratando de teletrabalho parcial, os dias trabalhados presencialmente deverão ser registrados normalmente no SIAF, em conformidade com a regulamentação contida na Instrução Normativa PGJ n.º 003/2015 e alterações posteriores.

Art. 30. O Relatório de atividades deve ser preenchido mensalmente (Anexo IX), conforme formulário próprio, assinado e enviado pelo(a) servidor(a), anexando o termo de monitoramento (Anexo XII) produzido pelo gestor da unidade que esteja designado para realização do teletrabalho.

§1º. Eventual déficit de entregas e descumprimento do cronograma previsto no plano de trabalho deverão ser justificados pelo(a) servidor(a) e compensando no mês subsequente;

§ 2º. A análise e pronunciamento nos documentos, expedientes ou processos com prazo previsto em lei ou regulamento interno devem ser finalizados e enviados ao gestor da unidade auxiliada antes do transcurso do respectivo lapso temporal.

Art. 31. O relatório de atividades conterá as seguintes informações (Anexo IX):

I – Nome completo do(a) servidor(a), matrícula, cargo, e-mail funcional, local de lotação, unidade de teletrabalho, cidade onde desempenha as atividades do teletrabalho, telefone usado para o atendimento em teletrabalho, chefia imediata, gestor da unidade do teletrabalho, modalidade do teletrabalho;

II – Cronograma das atividades, com as datas de distribuição e devolução de documentos, processos ou expedientes;

III – Quantitativo de processos de trabalho no mês, conforme cronograma de entregas pactuadas;

IV – Dias que o(a) servidor(a) não trabalhou: faltas justificadas, folgas compensadas, licenças, férias, feriados e outros

afastamentos legais;

V – Informações a respeito de déficit e compensação, caso haja;

VII – Pronunciamento da chefia imediata através do termo de monitoramento quanto ao cumprimento ou não das atividades desenvolvidas no setor de lotação;

VIII – Pronunciamento da chefia da unidade auxiliada no termo de monitoramento quanto ao cumprimento ou não das atividades pactuadas;

Parágrafo único. A comprovação do trabalho realizado a título de entregas/metras à unidade auxiliada, deve ser feita por meio de certidões, comunicações por e-mail ou outro meio idôneo, bem como consulta da produtividade nos sistemas e banco de dados de tramitação de processos, sem necessidade de anexação ao relatório mensal.

Art. 32. O pedido de alteração do Plano de Trabalho poderá ser requerido pelo gestor da unidade auxiliada ou pelo(a) servidor(a).

§1º Tratando-se de pedido do(a) servidor(a), deverá haver anuência do gestor da unidade onde desempenha as atividades em teletrabalho.

§ 2º O cumprimento do cronograma de entregas antes do prazo estabelecido no plano de trabalho deverá ser comunicado imediatamente ao gestor da unidade de lotação e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para designação do servidor em outra unidade ministerial, caso haja necessidade.

Art. 33. O acompanhamento do regime de trabalho será realizado pelo Núcleo de Apoio Gestão de Pessoas (NGP) /Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, subordinada diretamente à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, de acordo com as informações prestadas pelos gestores das unidades auxiliadas a quem caberá monitorar e aferir o cumprimento das entregas pactuadas.

## CAPÍTULO V DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR EM TELETRABALHO

Art. 34. São deveres do (a) servidor (a) participante do teletrabalho, além de outros previstos nesta Resolução e na legislação vigente:

I – cumprir o plano de trabalho e cronograma de entregas conforme definição da unidade auxiliada e manter os resultados de desempenho estabelecidos;

II – preencher, assinar e enviar à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho mensalmente, conforme formulário próprio, o relatório de entregas, anexando o termo de monitoramento produzido pelo gestor da unidade auxiliada;

III – atender às convocações para comparecimento às dependências do Ministério Público de Pernambuco, em especial à sua unidade de lotação;

IV – submeter-se a acompanhamento e monitoramento na forma desta Resolução;

V – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

VI – retirar, com ciência do gestor das unidades onde atua em teletrabalho, processos e demais documentos das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dependências do órgão, quando necessário, mediante obrigatoriedade assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando requisitado;

VII – participar de reunião ou treinamento determinado pela chefia imediata, gestor da unidade auxiliada ou pelo Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos;

VIII – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e em horário definido para o teletrabalho;

IX – consultar, nos dias úteis, os meios de comunicação Institucional;

X – providenciar e manter, às suas expensas, estruturas física e tecnológica necessárias e adequada à realização do teletrabalho.

XI – arcar com as despesas decorrentes de deslocamento, na hipótese de autorização para residência em outro local diverso de sua lotação.

§1º. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo (a) servidor (a), sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas;

§2º. Fica vedado qualquer contato do (a) servidor (a) com partes ou advogados, relacionados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho;

§3º. Na hipótese prevista no inciso V deste artigo, os autos e documentos retirados da Instituição devem ser mantidos em local adequado e fora do alcance de terceiros.

Art. 35. Os servidores que iniciarem o regime de teletrabalho antes de cumpridas todas as formalidades descritas na presente resolução, serão excluídos do programa, podendo configurar inassiduidade habitual ou abandono de cargo.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Compete ao Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação especificar os requisitos tecnológicos mínimos para realização do teletrabalho, os quais constarão em manual de orientações do teletrabalho.

Art. 37. Os servidores incluídos no Teletrabalho, através do projeto piloto, RES-PGJ nº 12/2020, deverão se submeter a novo processo de inclusão no teletrabalho, de acordo com as normas contidas neste regulamento a partir da entrada em vigor da presente resolução.

Art. 38. Serão disponibilizados no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, atualizados semestralmente.

Art. 39. Casos não previstos na presente resolução serão apreciados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 40. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 2022.

Art. 41. Revoga-se a Resolução RES-PGJ nº 012/2020 e demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.329/2022

Recife, 17 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.007/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 8 – Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.007/2022, de 26/04/2022, publicada no DOE de 27/04/2022, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.330/2022

Recife, 17 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da CI nº 4/2022 - CAOPSAUDE (SEI nº 19.20.0284.0011200/2022-84) que, encaminhando plano de trabalho, propõe a criação de grupo de atuação conjunta especializado, visando intensificar a ação dos promotores de justiça que atuam nos municípios da III e V Regiões de Saúde, buscando melhorar a assistência ao pré-natal, com foco na garantia do acesso das gestantes aos exames de rotina, bem como da redução do tempo de retorno dos resultados, conforme descrição de atividades e cronograma de atuação constante do anexo I;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular, entre os quais se enquadra o pedido;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, da referida Resolução, que estabelece a publicação prévia de edital para os membros interessados;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 6º da multicitada Resolução PGJ nº 02/2022 para escolha dos membros a serem designados;

RESOLVE:

Art. 1. Instituir, junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de intensificar a ação dos promotores de justiça que atuam nos municípios da III e V Regiões de Saúde, buscando melhorar a assistência ao pré-natal, com foco na garantia do acesso das gestantes aos exames de rotina, bem como da redução do tempo de retorno dos resultados, conforme plano de trabalho constante do anexo I.

Parágrafo único. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

contados a partir do dia 01/06/2022.

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores de Justiça, formalizem a esta PGJ interesse em possível designação para exercício simultâneo, junto ao GACE ora instituído, e conforme o disposto a seguir:

#### HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades e observação em anexo.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

#### DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 6º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

#### LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 7º. Será publicada a lista final de habilitados até o quarto dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do Art. 1º desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.331/2022 Recife, 17 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 418/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, 5ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Fernando Barros de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.332/2022

Recife, 17 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 418/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/06/2022 a 30/06/2022, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.333/2022

Recife, 17 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 418/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/06/2022 a 30/06/2022, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.334/2022

Recife, 17 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 418/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022, em razão do afastamento da Bela. Lucila Varejão Dias Martins.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.335/2022**

**Recife, 17 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 426/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÁUREA ROSANE VIEIRA, 25ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias do Bel. Aguinaldo Fenelon de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.336/2022**

**Recife, 17 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 418/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, 20º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias da Bela. Mariléa de Souza Correia Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.337/2022**

**Recife, 17 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 418/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS

COELHO, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022, em razão do afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.338/2022**

**Recife, 17 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, nos dias 26/05/2022 e 27/05/2022, em razão da compensação de plantão da Bela. Aline Arroxelas Galvão de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.339/2022**

**Recife, 17 de maio de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0239.0010004/2022-71, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: JOSÉ VITOR MARTINS DA SILVA

CPF: \*\*\*.645.844-\*\*

LOTAÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA

SEI: 10004/2022-71

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 16/05/2022  
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432471/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 16/05/2022  
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432464/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 16/05/2022  
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 432144/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 16/05/2022  
Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 17 (dezessete) dias de licença-prêmio, a partir do dia 01/06/2022, referentes ao 5º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432421/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 16/05/2022  
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 432242/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 16/05/2022  
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS  
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432427/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 16/05/2022  
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 432402/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 16/05/2022  
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432384/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 16/05/2022

## PORTARIA PGJ Nº 1.340/2022

**Recife, 17 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que criou a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho;

CONSIDERANDO a edição, por parte do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução n.º 157, de 22 de fevereiro de 2017, a qual regulamenta o teletrabalho no âmbito do CNMP e dos demais ramos do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ nº 10/2022, que regulamenta o regime de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir, por prazo indeterminado, a Comissão de Gestão do Teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, subordinada ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas – NGP, com o objetivo de acompanhar os servidores em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Instituir a Comissão de Gestão do Teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco.

II – Designar para integrar a referida Comissão o Membro e os servidores relacionados no anexo desta Portaria.

III – O Assessor do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas - NGP responderá pela Presidência desta Comissão.

IV – Atribuir aos servidores integrantes da Comissão o Adicional previsto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, observando a vedação contida no Art. 13 da Lei Complementar nº 13/1995.

V – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

## DESPACHO PGJ/CG Nº 099/2022

**Recife, 17 de maio de 2022**

Número protocolo: 432487/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 16/05/2022  
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432104/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 16/05/2022  
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 432470/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 432318/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação Coronavírus

Data do Despacho: 16/05/2022

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de justiça. Arquite-se.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS Nº 023/2022 PGJ

Recife, 17 de maio de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número de protocolo: 19.20.0507.0008930/2022-23

Documento de origem: SEI

Assunto: Nomeação de servidor

Data de Despacho: 16/05/2022

Nome do Requerente: Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho

Despacho: Defiro o pedido de nomeação de THARCIA KARINE DE SANTANA SILVA, para o Cargo de Técnico Ministerial, a ser lotado na Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, ante a vacância do cargo decorrente da exoneração da servidora a ANAMÉLIA RAFAEL GUIMARÃES, conforme Portaria SubAdm nº 326/2022, publicada em 27/04/2022, haja vista as razões expendidas na comunicação interna nº 30/2022 - PJCABO. Ao apoio do Gabinete para publicação da portaria minutada. Após encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para providências relativas à posse da nomeada e demais providências decorrentes. (Republicado por incorreção)

Número de protocolo: 19.20.0239.0010004/2022-71

Documento de origem: SEI

Assunto: Nomeação de Assessor

Data de Despacho: 17/05/2022

Nome do Requerente: Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Goulding  
Despacho: Trata-se de indicação do Bacharel JOSÉ VÍTOR MARTINS DA SILVA para a função de Assessor do cargo de Promotor de Justiça de Vicência, efetuada pelo atual responsável do cargo, cujos requisitos legais encontram-se preenchidos, conforme despachos de DIMRC nº 886/2022, certidão nº GMAO nº 41/2022. Dita nomeação decorre da remoção de Membro do cargo de Promotor de Justiça de lati para o de Promotor de Justiça de Vicência, e da ausência de indicação anterior para lati. Assim é que autorizo a nomeação de JOSÉ VÍTOR MARTINS DA SILVA para a função de Assessor do cargo de Promotor de Justiça de Vicência, na forma da Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019. Ao apoio do Gabinete para publicar a portaria de nomeação. A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para providências relativas à posse do(a) nomeado(a) e demais providências decorrentes.

Número de protocolo: 19.20.0284.0011200/2022-84

Documento de origem: SEI

Assunto: Instalação do GACE

Data de Despacho: 17/05/2022

Nome do Requerente: CAO Saúde

Despacho: Trata-se de expediente oriundo do CAO Saúde, solicitando a instalação de GACE visando promover, nas circunscrições de Palmares e Garanhuns, a melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios da III e V Regiões de

Saúde, no que se refere ao acesso à consulta médica e aos exames de rotina das gestantes, conforme descrição de atividades e cronograma de atuação que apresenta. A instituição do GACE tem previsão legal - 22B da lei Complementar nº 12/94 e regramento próprio - Resolução PGJ nº 02/2022, que estabelece, entre suas atividades, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular, entre os quais se enquadra o pedido. Informa a coordenação que o aludido projeto encontra-se entre suas prioridades institucionais, estando incluso em seu plano de trabalho para o ano em curso, o qual, informa, necessita da instituição de GACE para sua efetiva execução. Os recursos orçamentários necessários encontram-se previstos, a título de conversão em pecúnia de licença compensatória, no quantitativo de membros indicados no plano de ação, para um prazo de cento e oitenta dias. Ante tais considerações, defiro o pedido, visando instituir o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para promover, nas circunscrições de Palmares e Garanhuns, as ações de melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios da III e V Regiões de Saúde, no que se refere ao acesso à consulta médica e aos exames de rotina das gestantes, devendo ser providenciado pelo apoio ao gabinete publicação de edital para habilitação de Promotores de Justiça interessados, nos termos do art. 5º, § 2º, da Resolução PGJ nº 02/2022.

Número de protocolo: 19.20.0063.0011190/2022-80

Documento de origem: SEI

Assunto: Proposta de ato normativo com o fim de disciplinar o regime de teletrabalho no âmbito do MPPE.

Data do Despacho: 17/05/2022

Nome do Requerente: CMGP

Despacho: Acolho, na íntegra, o parecer da Assessoria Técnica, pelos seus próprios fundamentos. Publique-se, inclusive a minuta da normativa apresentada, com as alterações propostas. Cadastre-se no sistema próprio.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS COORDGAB Nº Data: 17/05/2022

Recife, 17 de maio de 2022

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 17/05/2022

Documento nº: 14498398

Requerente: CARTÓRIO DA 7ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao Promotor(a) de Justiça em atuação na 7ª Zona Eleitoral da Capital, em exercício.

Documento nº: 14499192

Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Vara de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 14494224

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14482870

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 14489115

Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 14494466  
 Requerente: FEDERAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte.

Documento nº: 14494493  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 14512288  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 14512233  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14511736  
 Requerente: MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Serra Talhada para distribuição.

Documento nº: 14499307  
 Requerente: CORRÉGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL - COGER/PF  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Correntes.

Documento nº: 14496471  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Amaraji.

Documento nº: 14496524  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 14496665  
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Arcoverde para distribuição

Documento nº: 14498925  
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO - RECIFE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.

Documento nº: 14496369  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Documento nº: 14503217

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 14507451  
 Requerente: JASI SANTOS, RENILDA ACIOLY e VERONICA NASCIMENTO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte.

Documento nº: 14508373  
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO - RECIFE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de maio de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
 Promotora de Justiça  
 Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 405/2022 Recife, 17 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;  
 Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;  
 Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0010268/2022-92 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Designar a servidora JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.593-1, lotada na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 16/05/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular VINÍCIUS VASCONCELOS DE SOUZA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.527-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 16/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Carlos Roberto Santos  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS CG Nº 090/2022****Recife, 17 de maio de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 748  
Assunto: Notícia de Fato nº 15/2022  
Data do Despacho: 16/05/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.Protocolo Interno: 749  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 16/05/22  
Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.Protocolo Interno: 750  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 16/05/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.Protocolo Interno: 751  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 17/05/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.Protocolo Interno: 752  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 17/05/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.Protocolo Interno: 753  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 17/05/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.Protocolo Interno: 754  
Assunto: Apelações Criminais  
Data do Despacho: 17/05/22  
Interessado(a): Central de Recursos Criminais  
Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.Protocolo Interno: 755  
Assunto: Notícia de Fato nº 15/2022  
Data do Despacho: 16/05/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.Protocolo Interno: 756  
Assunto: Comunicado  
Data do Despacho: 17/05/22  
Interessado(a): Rosemary Souto Maior De Almeida  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 757

**PORTARIA Nº SUBADM 406/2022****Recife, 17 de maio de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminal da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 323/2022 de 28/04/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 407/2022****Recife, 17 de maio de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 38/2022 enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 325/2022 de 28/04/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel QuaiottiSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto SantosCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaOUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa BarretoRoberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Mapa Mensal  
 Data do Despacho: 17/05/22  
 Interessado(a): Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal  
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para ciência e acompanhamento.

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA  
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº = RESOLUÇÃO**  
**Recife, 5 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA  
 TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

P.A. n. 02256.000.175/2020 - SIM  
 Assunto: Acompanhamento da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS da ASEVI – Exercício 2018  
 APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### RESOLUÇÃO

- Aprovação de Contas sem Ressalva -  
 A 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio de sua Representante infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no Artigo 66, do Código Civil e Resolução RES-PGJ n. 008/2010, em face da documentação apresentada pela ASEVI, e tendo em vista o Parecer Técnico n. 014/2021, elaborado pelo Apoio Técnico de Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como nos documentos apresentados pela  
**RESOLVE:**  
 APROVAR, SEM RESSALVAS, as contas apresentadas pela ASEVI - Prestação de Contas do Exercício de 2018, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Pesqueira, 05 de maio de 2022.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
 Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA  
 TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS  
 P.A. n. 02256.000.176/2020 - SIM  
 Assunto: Acompanhamento da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS da ONG – Exercício 2017  
 APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### RESOLUÇÃO

- Aprovação de Contas sem Ressalva -  
 A 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio de sua Representante infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no Artigo 66, do Código Civil e Resolução RES-PGJ n. 008/2010, em face da documentação apresentada pela ONG PELO AMIGO, e tendo em vista o Parecer Técnico n. 021/2021, elaborado pelo Apoio Técnico de Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como nos documentos apresentados pela

#### RESOLVE:

APROVAR, SEM RESSALVAS, as contas apresentadas pela ONG PELO AMIGO - Prestação de Contas do Exercício de 2018, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Pesqueira, 05 de maio de 2022.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
 Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
 1º Promotor de Justiça de Pesqueira

Protocolo Interno: 758  
 Assunto: Correição Ordinária nº 170/2021  
 Data do Despacho: 17/05/22  
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Palmeirina  
 Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: PGA nº 069/2020  
 Data do Despacho: 16/05/22  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Acatando a sugestão da Corregedoria Auxiliar, determino o arquivamento do PGA nº 069/2020, com a respectiva baixa no Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes.

Protocolo: (...)  
 Assunto: PGA nº 027/2021  
 Data do Despacho: 16/05/22  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 171/2021  
 Data do Despacho: 16/05/22  
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: PAD nº 001/2022  
 Data do Despacho: 16/05/22  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Pedido de residência fora da Comarca  
 Data do Despacho: 16/05/22  
 Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Plano de trabalho  
 Data do Despacho: 16/05/22  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Ofício nº 251/2022  
 Data do Despacho: 16/05/22  
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Petrolândia  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 432339/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 16/05/2022  
 Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA  
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 432326/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 16/05/2022

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 075/2022****Recife, 16 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arquimedes nº: 2013/1219165

ENTIDADE: Fundação AIO de Educação e Assistência Social – FAES

OBJETO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2012

**RESOLUÇÃO Nº 075/2022**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o teor do Parecer Técnico nº 051/2016 e do Relatório Técnico Nº 015/2016, ambos elaborados pelo Técnico Ministerial – Área Contabilidade Adeilson de Souza Vieira;

Considerando que cabe à Fundação AIO de Educação e Assistência Social – FAES o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2012, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;

**RESOLVE:**

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação AIO de Educação e Assistência Social – FAES, referente ao exercício financeiro de 2012.

Recife, 16 de maio de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº IC nº 02070.000.106/2021****Recife, 13 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA  
Procedimento nº 02070.000.106/2021 — Inquérito Civil

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022**

Padm nº 02070.000.015/2022

Padm nº 02070.000.274/2021

IC nº 02070.000.106/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela promotora de Justiça que esta subscreve, com amparo legal nos artigos 129, incisos II, III e IX, 6º, da Constituição Federal, combinados com os artigos 25, inciso IV, alínea "a", 26, inciso VII, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio

público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que a contratação temporária somente é permitida por lei quando houver necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo ocorrer apenas em casos excepcionais previstos em lei, quando houver prejuízo ao princípio da continuidade do serviço público e deve ter tempo determinado;

CONSIDERANDO que a contratação temporária, quando necessária, deve ocorrer mediante realização de seleção prévia entre os candidatos, de forma breve e simplificada, atendendo aos princípios supramencionados;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Ministério Público de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício 00068/2021/TCE PE/MPCO-RCD, que inaugurou o Inquérito Civil nº 02070.000.106/2021, noticiando contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Goiana – Processo TC nº 1929146-2 – exercício financeiro de 2017, por meio do Secretário de Saúde à época, Sr. João Paulo Cordeiro, de profissionais para atuação no Programa Saúde da Família, sem que haja devida fundamentação fática justificadora da necessidade temporária e de excepcional interesse público, sem que tenha sido realizada seleção simplificada, além de despesa total com pessoal exceder 95% do limite, com vedação de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título;

CONSIDERANDO o teor da representação exarada pelo Ministério Público de Contas no Ofício nº 00029/2022/TCE-PE/MPCO-RCD, juntada aos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições nº 02070.000.015 /2022, encaminhando o resultado do julgamento do processo TC nº 2055974-4, em que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco constatou a existência de contratações temporárias sem comprovação do excepcional interesse público e sem precedência de seleção simplificada, realizadas pela Prefeitura Municipal de Goiana no exercício de 2020, em prejuízo aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO o teor de diversas denúncias realizadas junto à Ouvidoria Institucional do Ministério Público de Pernambuco, resultando na instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições nº 02070.000.274 /2021 e 02070.000.015/2022, noticiando que a situação dos contratados se mantém sem a necessária realização de prévio processo seletivo simplificado, em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, bem como à necessidade de observância a critérios objetivos e impessoais para a arrematação dos que exercerão as funções;

CONSIDERANDO que a ausência de processo seletivo para fins de contratações por tempo determinado é irregularidade que configura infração aos Princípios da Impessoalidade e da Eficiência, haja vista ser imperativo que toda a Administração Pública, uma vez configurada a excepcional hipótese prevista na Constituição Federal, proceda à escolha dos contratados com base em critérios objetivos, por meio de uma seleção pública, mesmo que de forma simplificada, quando não houver

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

tempo hábil para um procedimento mais apurado (v.g. Acórdão TC nº 265/14 - Pleno, prolatado nos autos do Recurso Ordinário TC nº 1307314-0, Sessão ocorrida em 12/03/2014):

RECOMENDA ao Prefeito de Goiana, o Sr. Eduardo Honório Carneiro, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, o seguinte:

1) adotar as medidas administrativas necessárias à regularização dos contratos temporários mantidos com a Prefeitura, realizando SELEÇÃO SIMPLIFICADA para adequar as contratações aos ditames da legislação de regência, quando houver necessidade temporária de excepcional interesse público e risco de prejuízo ao princípio da continuidade do serviço público;

2) adotar as medidas administrativas necessárias à rescisão dos contratos temporários: a) reputados ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado e que ainda se encontram vigentes, se assim existirem; b) que se encontram com prazo de duração expirado sem possibilidade de prorrogação; c) que não estejam firmados mediante prévio processo de seleção pública e que não atenda aos requisitos legais;

Cumpra advertir que a recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas. Nesse passo, solicita-se, desde logo, que o município, por intermédio do atual prefeito, informe, em até 10 (dez) dias úteis, acerca do acatamento desta recomendação, registrando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Publique-se. Registre-se. Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público e à Secretaria Geral para veiculação no diário oficial. Notifique-se o recomendado.

Goiana, 13 de maio de 2022.

Patricia Ramalho de Vasconcelos,  
Promotora de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA

Procedimento nº 02070.000.274/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022

Padm nº 02070.000.015/2022

Padm nº 02070.000.274/2021

IC nº 02070.000.106/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela promotora de Justiça que esta subscreve, com amparo legal nos artigos 129, incisos II, III e IX, 6º, da Constituição Federal, combinados com os artigos 25, inciso IV, alínea "a", 26, inciso VII, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante

o art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que a contratação temporária somente é permitida por lei quando houver necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo ocorrer apenas em casos excepcionais previstos em lei, quando houver prejuízo ao princípio da continuidade do serviço público e deve ter tempo determinado;

CONSIDERANDO que a contratação temporária, quando necessária, deve ocorrer mediante realização de seleção prévia entre os candidatos, de forma breve e simplificada, atendendo aos princípios supramencionados;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Ministério Público de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício 00068/2021/TCE PE/MPCO-RCD, que inaugurou o Inquérito Civil nº 02070.000.106/2021, noticiando contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Goiana – Processo TC nº 1929146-2 – exercício financeiro de 2017, por meio do Secretário de Saúde à época, Sr. João Paulo Cordeiro, de profissionais para atuação no Programa Saúde da Família, sem que haja devida fundamentação fática justificadora da necessidade temporária e de excepcional interesse público, sem que tenha sido realizada seleção simplificada, além de despesa total com pessoal exceder 95% do limite, com vedação de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título;

CONSIDERANDO o teor da representação exarada pelo Ministério Público de Contas no Ofício nº 00029/2022/TCE-PE/MPCO-RCD, juntada aos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições nº 02070.000.015 /2022, encaminhando o resultado do julgamento do processo TC nº 2055974-4, em que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco constatou a existência de contratações temporárias sem comprovação do excepcional interesse público e sem precedência de seleção simplificada, realizadas pela Prefeitura Municipal de Goiana no exercício de 2020, em prejuízo aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO o teor de diversas denúncias realizadas junto à Ouvidoria Institucional do Ministério Público de Pernambuco, resultando na instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições nº 02070.000.274 /2021 e n. 02070.000.015/2022, noticiando que a situação dos contratados se mantém sem a necessária realização de prévio processo seletivo simplificado, em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, bem como à necessidade de observância a critérios objetivos e impessoais para a arrematação dos que exercerão as funções;

CONSIDERANDO que a ausência de processo seletivo para fins de contratações por tempo determinado é irregularidade que configura infração aos Princípios da Impessoalidade e da Eficiência, haja vista ser imperativo que toda a Administração Pública, uma vez configurada a excepcional hipótese prevista na Constituição Federal, proceda à escolha dos contratados com base em critérios objetivos, por meio de uma seleção pública, mesmo que de forma simplificada, quando não houver tempo hábil para um procedimento mais apurado (v.g. Acórdão TC nº 265/14 - Pleno, prolatado nos autos do Recurso Ordinário TC nº 1307314-0, Sessão ocorrida em 12/03/2014):

RECOMENDA ao Prefeito de Goiana, o Sr. Eduardo Honório Carneiro, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, o seguinte:

1) adotar as medidas administrativas necessárias à regularização dos contratos temporários mantidos com a Prefeitura, realizando SELEÇÃO SIMPLIFICADA para adequar as contratações aos ditames da legislação de regência, quando houver necessidade temporária de excepcional interesse público e risco de prejuízo ao princípio da continuidade do serviço público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2) adotar as medidas administrativas necessárias à rescisão dos contratos temporários: a) reputados ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado e que ainda se encontram vigentes, se houver; b) que se encontram com prazo de duração expirado sem possibilidade de prorrogação; c) que não estejam firmados mediante prévio processo de seleção pública e que não atenda aos requisitos legais; Cumpre advertir que a recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas. Nesse passo, solicita-se, desde logo, que o município, por intermédio do atual prefeito, informe, em até 10 (dez) dias úteis, acerca do acatamento desta recomendação, registrando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Publique-se. Registre-se. Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público e à Secretaria Geral para veiculação no diário oficial. Notifique-se o recomendado.

Goiana, 13 de maio de 2022.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos,  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº = RECOMENDAÇÃO

Recife, 13 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.065/2022 — Procedimento Preparatório

### RECOMENDAÇÃO

Procedimento Preparatório 01923.000.065/2022

Ref. Obra de construção de banheiros públicos na orla de Olinda sem aprovação do Comitê Gestor da Orla, SPU e população.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural, Habitação e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 54 da Resolução RES-CSPM nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, ocupam posição de destaque o meio ambiente e a ordem urbanística;

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 01923.000.065/2022, instaurado em razão de denúncias dando conta de

irregularidades em obras de construção de banheiros públicos na orla de Olinda, que teria sido iniciada sem aprovação do Comitê Gestor da Orla, SPU e população e em desacordo com o Plano de Gestão Integrada da Orla (PGIO), agredindo ainda o caráter paisagístico e ambiental do local e causando prejuízos para a saúde e para a segurança da população, com presença de indivíduos realizando atos obscenos, além de mau cheiro e assaltos que usam o banheiro como refúgio.

CONSIDERANDO que, em resposta a expediente dessa Promotoria, a Secretaria de Obras, por meio do Ofício nº 79/2022/GAB/SEO, datado de 17 de fevereiro, informou:

a) que a Prefeitura de Olinda, atendendo à insatisfação populacional com odores e dejetos na orla marítima, devido à ausência de banheiros suficientes para abarcar a demanda de

frequentadores das praias do município, além da recente Pandemia causada pelo COVID-19 que atentou às necessidades de higienização, resolveu realizar a construção de banheiros públicos no referido local, após as devidas análises territoriais para alocações destes.

b) que foi elaborado projeto para a instalação de três módulos de banheiros que contarão com sanitários, pias e um box com adaptação ao uso para Portadores de Necessidades Especiais, a serem construídos em pontos estratégicos com atenção especial aos lugares onde há maior fluxo de olindenses e turistas, nas praias de Bairro Novo, Casa Caiada, e Rio Doce;

c) que foram enviados emails para conhecimento da Superintendência do Patrimônio da União bem como do Comitê Gestor da Orla, com o projeto arquitetônico da referida obra.

CONSIDERANDO que, em atendimento a requisição dessa Promotoria, a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT) encaminhou o Relatório de Vistoria nº 034/2022, datado de 02 de maio de 2022, informando que realizou vistoria técnica no local, concluindo que:

a) A construção dos módulos de banheiros públicos na orla de Olinda foi iniciada sem devida notificação e posicionamento da SPU e do Comitê Gestor da Orla, e segue em irregularidade, sem resposta do SPU quanto à liberação da obra e sem notificação para o Comitê Gestor quanto ao projeto. Recomendou que haja o contato com o Comitê Gestor para que este se posicione quanto à compatibilidade ou não do projeto com o Plano de Gestão Integrada da Orla de Olinda (PGIO) e que haja resposta da SPU quanto à liberação ou não do projeto.

b) A construção de banheiros públicos na orla não agride o Plano de Gestão Integrada da Orla de Olinda (PGIO). Pelo contrário, eles foram localizados em pontos que o próprio Plano identifica com ausência de banheiros públicos para os usuários da orla. A linha de ação LA01.2.08 do Plano de Gestão Integrada da Orla de Olinda (PGIO), inclusive, tem como atividade prevista pelo Plano a implantação de banheiros públicos pela orla de Olinda, sem restrição de trechos. Entretanto, ressaltou que o módulo previsto para a orla do bairro de Rio Doce, em localidade próxima à Rua Dirceu Borges, nunca teve sua construção iniciada, e que o módulo que começou a ser construído na Praia da Santa não consta no memorial do projeto fornecido pela Prefeitura. Quanto ao módulo da Praia da Santa, não foi possível analisar se a construção era compatível com o trecho da orla em que estava sendo construída, uma vez que a construção já não existia mais no momento da vistoria. Ressaltou ainda que cabe ao Comitê Gestor da Orla avaliar se as construções ferem ou não o caráter paisagístico de cada um dos trechos em que estão localizadas e se são compatíveis com seu entorno e com o que o Plano de Gestão Integrada da Orla de Olinda (PGIO) prevê para a orla.

c) Os dois módulos de banheiros públicos com construção em andamento na orla de Olinda não possuem placa de indicação de responsável técnico e de executor da obra, em desacordo com as leis federais nº 5.194/1966 e nº 12.378 /2010 e a Resolução do CAU/BR nº 75/2014. Recomendou que sejam afixadas placas contendo os dados exigidos pelas referidas leis e resolução o quanto antes.

d) Por fim, houve a recomendação de que os módulos de banheiros públicos sejam construídos de acordo com as Normas de Acessibilidade – NBR 9050/2020 e com a legislação pertinente vigente no município de Olinda.

CONSIDERANDO, enfim, os elementos documentais coletados, e a tutela da ordem ambiental e urbanística;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO MUNICÍPIO DE OLINDA:

a) que proceda à imediata paralisação das obras e corrija as irregularidades apontadas pelo GEMAT no Relatório de Vistoria nº 034/2022;

b) que cientifique essa Promotoria, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-cultural e Urbanismo de Olinda, acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais e por escrito, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico Cultural, Ordem Urbanística e Habitação, o envio da presente Recomendação à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Olinda, 13 de maio de 2022.

Belize Camara Correia  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
Procedimento nº 01923.000.182/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### RECOMENDAÇÃO

Ref. Loteamento irregular na Estrada da Mangabeira, nº. 235, Olinda/PE - Procedimento Administrativo nº. 01923.000.182/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico Cultural, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº. 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 53 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano e, ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo urbano é o processo urbanístico que tem por finalidade proceder à divisão da gleba, para fins de ocupação, em obediência à Lei nº. 6.766/79, modificada pelas Leis nº. 9.785/99, nº. 10.932/04 e, recentemente, pela Lei nº. 11.445/07;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação supramencionada, o loteador deve submeter o projeto do parcelamento à prévia aprovação do Distrito Federal ou Município, obter o licenciamento ambiental, e, depois de aprovado, promover o registro do loteamento no Cartório do Registro de Imóveis, quando, e somente a partir desse momento, poderão ser alienados os lotes a terceiros;

CONSIDERANDO que loteamento clandestino ou irregular é todo aquele que não tem autorização, seja porque os órgãos públicos competentes não têm conhecimento de sua existência ou, quando levado a seu conhecimento, não adquire a aprovação para sua implementação e comercialização;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as leis urbanísticas são normas de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, o planejamento do desenvolvimento das cidades, a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, dentre outros, consoante dispõe o art. 2º da Lei nº. 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que a CF/88, no art. 30, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO que, consoante o art. 50 da Lei nº. 6.766/90, constitui crime contra a Administração Pública dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da referida Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios e dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº. 01923.000.182/2022, tendo como objeto antigos autos físicos migrados de Inquérito Civil, que foram iniciados como Notícia de Fato nessa Promotoria de Justiça e, após julgamento de Conflito de Atribuição com fundamento na localização geográfica do local do dano, retornaram a essa unidade;

CONSIDERANDO a existência de documentos nos autos do PA nº. 01923.000.182/2022 (Relatório Técnico SFF/UCMF/DRFB nº. 59/2019 da lavra da CPRH, e Relatório Técnico NSU nº. 30/2019 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente de Paulista), identificando que a Estrada da Mangabeira nº. 235 se situa no Município de Olinda;

CONSIDERANDO que o PA nº. 01923.000.182/2020 foi instaurado para apurar denúncia acerca de supressão de vegetação em Área de Proteção Ambiental, bem como implantação de loteamento ilegal/irregular e venda de lotes na Estrada da Mangabeira, nº. 235, Olinda/PE, extraído-se das ilustrações fotográficas que o corretor responsável Sr. Maurício Reimão, CRECI nº. 6106;

CONSIDERANDO que, notificado, o Sr. Maurício Reimão compareceu a audiência nessa Promotoria em 17 de abril de 2019, ocasião em que informou que é corretor e, nessa condição, foi contratado pelos possuidores para dividir e vender as glebas, apresentando, na oportunidade, documento intitulado 'Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Transferência de Direito de Posse', referente à cessão da quadra de um lote de 137m<sup>2</sup>, em que figuravam como promitentes cedentes os Srs. Fábio de Freitas Hacker e Izaac João da Silva e como promitente cessionário o Sr. Ênio Félix da Silva, ocasião em que esclareceu, ainda, que tal documento seria uma amostra individual, ou seja, relativa a um lote determinado;

CONSIDERANDO que, durante a audiência supracitada, o Sr. Maurício Reimão afirmou que na área também foram suprimidas espécies arbóreas para dar acesso aos lotes, enfatizando que não houve consulta, fiscalização ou autorização por parte da CPRH;

CONSIDERANDO que, na referida audiência, o Sr. Maurício Reimão e os cedentes Srs. Fábio de Freitas Hacker e Izaac João da Silva foram formalmente cientificados acerca da proibição legal de efetuar parcelamento do solo para fins urbanos em zona rural ou área de proteção ambiental, ficando também advertidos de que se abstivessem de prosseguir efetuando parcelamentos de áreas localizadas em zona rural de que porventura fossem possuidores/corretores e também de áreas de proteção ambiental, sob pena da adoção das providências cíveis e criminais cabíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em atendimento a requerimento desse órgão ministerial, a CPRH realizou diligência no local, encaminhando o Relatório Técnico SFF/UCMF /DRFB nº. 59/2019, acompanhado de ilustrações fotográficas, segundo o qual foi constatada a existência de loteamento implantado, funcionando irregularmente, sem a devida licença ambiental, de responsabilidade de FÁBIO DE FREITAS HACKER, portador do CPF nº. 590.595.594-87, o qual não apresentou qualquer documentação que comprovasse a regularidade do loteamento;

CONSIDERANDO que, segundo a CPRH, a área do loteamento corresponde a aproximadamente 3.068m², estando atualmente demarcado e já sendo comercializado, contando, inclusive, com construções em andamento;

CONSIDERANDO que, segundo esclarece a própria CPRH, o licenciamento ambiental serve para identificar eventuais impedimentos legais, riscos e impactos do empreendimento, com vistas a eleger as medidas preventivas e compensatórias adequadas, de modo a causar o menor impacto possível ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, também consoante informado pela CPRH, o responsável pelo loteamento irregular, o Sr. Fábio de Freitas Hacker, sofreu as seguintes sanções administrativas, com base no art. 42, incisos II e VII da Lei nº. 14.249/2010 e suas alterações: multa simples no valor de R\$ 1.492,30 (hum mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos), objeto do Auto de Infração nº. 01118/2019 e Embargo de Atividade, objeto do Auto de Infração nº. 01133/2019;

CONSIDERANDO que, segundo a CPRH, com relação à análise da vegetação, as áreas adjacentes ao loteamento são constituídas em sua maioria de espécies frutíferas exóticas, a exemplo de manga, jaqueira, azeitona, não tendo sido constatada supressão de vegetação nativa, tratando-se de área bastante antropizada com predomínio de espécies frutíferas exóticas e gramíneas;

CONSIDERANDO não haver informes nos autos acerca da localização do imóvel (zona urbana ou rural) bem assim acerca da destinação do loteamento (urbano ou rural);

CONSIDERANDO que segundo o art. 3º da Lei nº. 6.766/79, "somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal", sendo, portanto, vedado o parcelamento para fins urbanos em imóveis situados na zona rural;

CONSIDERANDO que parcelamento para fins urbanos é o que se destina à urbanização, edificação e ocupação, com a finalidade de habitação, indústria ou comércio, regido pela Lei Federal nº. 6.766/79, enquanto parcelamento para fins rurais é o que se destina à exploração econômica da terra - agrícola, pecuária, extrativa ou agroindustrial, conforme o Estatuto da Terra e o Decreto-Lei nº. 58/37.

CONSIDERANDO por fim que, quando o Município se omite na fiscalização de implantação de parcelamento clandestino ou irregular, ele se torna responsável solidário pela inação do "parcelador", especialmente em relação à implantação da infraestrutura mínima exigida na lei de parcelamento do solo;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico SFF/UCMF/DRFB nº. 59/2019, da lavra da CPRH, fornece indícios consistentes, robustos e relevantes no sentido de que o empreendimento objeto dos autos se enquadrava como loteamento clandestino e irregular, havendo possibilidade, ainda, de possuir fins urbanos e se encontrar situado em zona rural;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**1 – AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO OU ÓRGÃO COMPETENTE, QUE ADOTEM AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS, AD CAUTELAM:**

a) o embargo administrativo IMEDIATO do loteamento localizado na Estrada da Mangabeira, nº. 235, Olinda/PE, objeto do Relatório Técnico SFF/UCMF /DRFB nº. 59/2019 da CPRH (em anexo), até a suposta e efetiva regularização do empreendimento (se for possível), na forma da Lei nº 6.766/79 e da Lei nº. 13.65 /17, salvo se o loteamento for legal e regularizado;

b) a expedição, salvo se o loteamento for legal e regularizado, de notificação administrativa dirigida ao loteador, no prazo de 10 (dez) dias, proibindo-lhe, enquanto não houver a suposta e devida regularização (se esta for possível) do loteamento em questão, cumulativamente:

- de realizar vendas e promessas de vendas, de reservar frações ideais ou de efetuar quaisquer negócios jurídicos que manifestem a intenção de vender lotes, bem como de fazer a respectiva publicidade visando proteger os consumidores;

- de receber prestações, vencidas ou vincendas, previstas nos contratos já celebrados e relativas aos lotes em questão (visando a resguardar o interesse dos consumidores, em caso de condenação à reparação por danos morais e/ou materiais);

c) a afixação de placa com anúncio da irregularidade do empreendimento loteamento, para o fim de evitar que novos consumidores desavisados venham adquirir outros lotes, no prazo de 10 (dez) dias, salvo se o loteamento for legal e regularizado;

d) a determinação ao (s) loteador (es) para apresentação de todos os contratos referentes às quadras e todos os lotes de terrenos, celebrados com os adquirentes dos imóveis situados no loteamento em questão, no prazo de 10 (dez) dias, salvo se o loteamento for legal e regularizado;

e) a apresentação de informação a essa Promotoria se o empreendimento foi aprovado pela municipalidade e se possui licença ambiental, encaminhando cópia dos documentos pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias;

f) a realização de vistoria no local, no prazo de 10 (dez) dias, para detectar se houve movimentação de terra, terraplenagem, demarcação de quadras e lotes, abertura de ruas, indicando sua largura, inclinação, se houve pavimentação, edificações de casas, desmatamento, assoreamento de cursos d'água ou nascentes e comprometimento de áreas de proteção ambiental ou non edificandi (ver inciso

III, do art. 4º, da Lei Federal nº. 6.766/79), a exemplo de faixas de servidão de linhas de transmissão, entre outras, informando-se imediatamente a essa Promotoria;

g) a realização de vistoria no local, no prazo de 10 (dez) dias, atestando qual a natureza da área (confirmando ou não se se trata de Área de Proteção Ambiental), eventuais danos ao meio ambiente e as obras necessárias para a regularização do parcelamento ou seu desfazimento, na hipótese de estar sendo implantado em áreas não parceláveis, a exemplo de imóveis rurais, áreas de preservação permanente, unidades de conservação, áreas poluídas, sujeitas a inundação, ou outras restrições decorrentes do próprio zoneamento do Município (art. 3º da Lei Federal nº. 6.766/79), informando-se imediatamente a essa Promotoria;

h) a apresentação de esclarecimento a essa Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, mediante envio de prova documental, se o loteamento em questão se destina a fins urbanos ou rurais e se está inserido em zona rural, urbana ou de expansão urbana, sendo que, na hipótese de se tratar de loteamento para fins urbanos em zona rural, adote as providências legais e necessárias para o seu desfazimento;

**2 – AO SENHOR FÁBIO DE FREITAS HACKER, ad cautelam:**

a) que se abstenha de realizar e continuar realizando quaisquer atos que impliquem no prosseguimento da implantação do loteamento em questão;

b) que apresente esclarecimentos sobre o empreendimento, tais como documentos, a exemplo de comprovante de propriedade (e se não for o proprietário, indicar quem seja), matrícula do imóvel, aprovações dos órgãos públicos, cópias dos contratos de promessa de compra e venda dos "lotes" celebrados, plantas, memorial descritivo etc.

**3 – À AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CPRH):**

a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à realização de nova vistoria no local para complementação do Relatório Técnico SFF/UCMF/DRFB nº. 59/2019, informando:

a1) se houve movimentação de terra, terraplenagem, demarcação de quadras e lotes, abertura de ruas, indicando sua largura, inclinação, se houve pavimentação, edificações de casas, desmatamento, assoreamento de cursos d' água ou nascentes e comprometimento de áreas de proteção ambiental

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ou non edificandi (ver inciso III, do art. 4º, da Lei Federal nº. 6.766/79), a exemplo de faixas de servidão de linhas de transmissão, entre outras, informando-se imediatamente a essa Promotoria;

a2) qual a natureza da área (confirmando ou não se se trata de Área de Proteção Ambiental), eventuais danos ao meio ambiente e as obras necessárias para a regularização do parcelamento ou seu desfazimento, na hipótese de estar sendo implantado em áreas não parceláveis, a exemplo de imóveis rurais, áreas de preservação permanente, unidades de conservação, áreas poluídas, sujeitas a inundação, ou outras restrições decorrentes do próprio zoneamento do Município (art. 3º da Lei Federal nº. 6.766/79);

b) que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se o Sr. Fábio de Freitas Hacker efetuou o pagamento da multa administrativa, objeto do Auto de Infração nº. 01118/2019 e se o loteamento permanece embargado, conforme Auto de Infração nº. 01133/2019.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística, o envio da presente recomendação à Subprocuradoria Geral em Matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Olinda, 16 de maio de 2022.

Belize Camara Correia  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022

Recife, 13 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA

Procedimento nº 02070.000.015/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022

Padm nº 02070.000.015/2022

Padm nº 02070.000.274/2021

IC nº 02070.000.106/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela promotora de Justiça que esta subscreve, com amparo legal nos artigos 129, incisos II, III e IX, 6º, da Constituição Federal, combinados com os artigos 25, inciso IV, alínea "a", 26, inciso VII, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que a contratação temporária somente é permitida por lei quando houver necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo ocorrer apenas em

casos excepcionais previstos em lei, quando houver prejuízo ao princípio da continuidade do serviço público e deve ter tempo determinado;

CONSIDERANDO que a contratação temporária, quando necessária, deve ocorrer mediante realização de seleção prévia entre os candidatos, de forma breve e simplificada, atendendo aos princípios supramencionados;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Ministério Público de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício 00068/2021/TCE PE/MPCO-RCD, que inaugurou o Inquérito Civil nº 02070.000.106/2021, noticiando contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Goiana – Processo TC nº 1929146-2 – exercício financeiro de 2017, por meio do Secretário de Saúde à época, Sr. João Paulo Cordeiro, de profissionais para atuação no Programa Saúde da Família, sem que haja devida fundamentação fática justificadora da necessidade temporária e de excepcional interesse público, sem que tenha sido realizada seleção simplificada, além de despesa total com pessoal exceder 95% do limite, com vedação de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título;

CONSIDERANDO o teor da representação exarada pelo Ministério Público de Contas no Ofício nº 00029/2022/TCE-PE/MPCO-RCD, juntada aos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições nº 02070.000.015 /2022, encaminhando o resultado do julgamento do processo TC nº 2055974-4, em que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco constatou a existência de contratações temporárias sem comprovação do excepcional interesse público e sem precedência de seleção simplificada, realizadas pela Prefeitura Municipal de Goiana no exercício de 2020, em prejuízo aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO o teor de diversas denúncias realizadas junto à Ouvidoria Institucional do Ministério Público de Pernambuco, resultando na instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições nº 02070.000.274 /2021 e n.02070.000.274/2021, noticiando que a situação dos contratados se mantém sem a necessária realização de prévio processo seletivo simplificado, em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, bem como à necessidade de observância a critérios objetivos e impessoais para a arrematação dos que exercerão as funções;

CONSIDERANDO que a ausência de processo seletivo para fins de contratações por tempo determinado é irregularidade que configura infração aos Princípios da Impessoalidade e da Eficiência, haja vista ser imperativo que toda a Administração Pública, uma vez configurada a excepcional hipótese prevista na Constituição Federal, proceda à escolha dos contratados com base em critérios objetivos, por meio de uma seleção pública, mesmo que de forma simplificada, quando não houver tempo hábil para um procedimento mais apurado (v.g. Acórdão TC nº 265/14 - Pleno, prolatado nos autos do Recurso Ordinário TC nº 1307314-0, Sessão ocorrida em 12/03/2014);

RECOMENDA ao Prefeito de Goiana, o Sr. Eduardo Honório Carneiro, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, o seguinte:

1) adotar as medidas administrativas necessárias à regularização dos contratos temporários mantidos com a Prefeitura, realizando SELEÇÃO SIMPLIFICADA para adequar as contratações aos ditames da legislação de regência, quando houver necessidade temporária de excepcional interesse público e risco de prejuízo ao princípio da continuidade do serviço;

2) adotar as medidas administrativas necessárias à rescisão dos contratos temporários: a) reputados ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado e que ainda se encontram vigentes, se houver; b) que se encontram com prazo de duração expirado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sem possibilidade de prorrogação; c) que não estejam firmados mediante prévio processo de seleção pública e que não atenda aos requisitos legais;

Cumpra advertir que a recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas. Nesse passo, solicita-se, desde logo, que o município, por intermédio do atual prefeito, informe, em até 10 (dez) dias úteis, acerca do acatamento desta recomendação, registrando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Publique-se. Registre-se. Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público e à Secretaria Geral para veiculação no diário oficial. Notifique-se o recomendado.

Goiana, 13 de maio de 2022.

Patricia Ramalho de Vasconcelos,  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº . RECOMENDAÇÃO Recife, 19 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Inquérito Civil nº 02019.000.385/2020

### RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição da República para assegurar o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo aos habitantes desta cidade o bem-estar e o sossego público;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o Poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º,

da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife – CMMA) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 49 do CMMA, a emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego público e aos padrões estabelecidos nesta Lei;

CONSIDERANDO que o caput do art. 57 do CMMA estatui que o Alvará para Utilização Sonora será emitido pelo órgão municipal competente, dele constando o nível sonoro máximo permitido, o horário de utilização e o prazo de validade, que será exclusivamente para os dias do evento, ou de 2 (dois) anos, no caso de estabelecimentos, renovável por igual período, desde que atendidos os requisitos legais vigentes;

CONSIDERANDO que o Alvará de Localização e Funcionamento é exigido para os estabelecimentos em geral no exercício de qualquer atividade de uso não habitacional, nos termos do artigo 1º da Lei municipal do Recife nº 17.982/14, a qual foi publicada no Diário Oficial em 14/01/2014;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 54 e 60 da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" e "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 68 da Lei federal supracitada, também caracteriza crime ambiental "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

CONSIDERANDO ainda que o artigo 2º dessa Lei Federal determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la"; CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos artigos 4º e 15 da Lei estadual Pernambuco a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia: Área residencial – Diurno: 65dBA, Vespertino: 60dBA, Noturno: 50dBA, e Área Diversificada – Diurno: 75dBA, Vespertino: 65dBA, Noturno: 60dBA;da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05,

CONSIDERANDO, todavia, que o art. 60, §2º da Lei 16.243/96 (Código do Meio Ambiente do Município do Recife) preceitua que "nas proximidades de escolas, hospitais, creches, bibliotecas, cemitérios casas de saúde, igrejas, teatros e tribunais, nas horas de funcionamento e, permanentemente, no caso de hospitais e sanatórios, fica proibida a instalação de fontes de ruídos até 200 (duzentos) metros de distância;

CONSIDERANDO que o artigo 51 da Lei nº 16.176/96 - Lei de Ocupação de Uso e Solo (LOUS) do Município do Recife LEI., determina:

Nenhuma Atividade Potencialmente Geradora de Incômodo à Vizinhança - APGI - por ruídos ou sons, poderá ser instalada nas proximidades de escolas, hospitais, clínicas e cemitérios, quando gerarem, nos limites destas propriedades, níveis de ruído iguais ou superiores a 45 decibéis - db(A) nos períodos diurno e vespertino, e 40 decibéis - db(A) no período noturno.

§ 1º Para efeito de enquadramento nas exigências previstas no "caput", a análise considerará próximos à APGI, escolas, hospitais, clínicas e cemitérios, inseridos em área delimitada por uma circunferência com raio de 100m (cem metros) a partir da fonte de ruído dessa APGI.

§ 2º As escolas, hospitais, clínicas e cemitérios que venham a se instalar, posteriormente à APGI, na área delimitada no parágrafo anterior, deverão adequar-se à exigência prevista no "caput" deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 16.289/1997;

CONSIDERANDO que, ao se analisar as duas leis municipais supramencionadas, verifica-se critérios distintos em relação à produção de ruídos nas proximidades de hospitais. A primeira estabelece que no caso de hospitais e sanatórios fica proibida a instalação de fontes e ruídos até 200 metros de distância. Já a segunda determina que nenhuma APGI poderá ser instalada nas proximidades de hospitais quando gerarem ruídos superiores a 45 db(A) nos períodos diurno e vespertino e 40 db(A) no período noturno, trazendo, ainda, o conceito de que a análise considera próximo à APGI hospitais e clínicas inseridos por uma circunferência com raio de 100m (cem metros);

CONSIDERANDO que, havendo o conflito das normas, deve-se considerar a prevalência da norma mais protetiva ao meio ambiente, em respeito ao princípio constitucional in dubio pro natura;

CONSIDERANDO que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o Inquérito Civil nº 02019.000.385/2020, por meio do qual se apura a prática de poluição sonora praticada pelo estabelecimento COSTELA DO MATUTO, CNPJ 26.753.470/0001-10, localizado na Rua Dr. Arthur Gonçalves, 98, Madalena, Recife (PE), CEP 50.610.560 em razão da produção de sons e ruídos decorrentes de equipamentos sonoros em volume excedente dos limites permitidos pela legislação ambiental vigente, o que vem ocasionando danos ao bem-estar e à saúde da população vizinha;

CONSIDERANDO que aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (27.10.21), às 11h30 (onze horas e trinta minutos), na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuições na Promoção e na Defesa do Meio Ambiente, foi realizada audiência extrajudicial com a participação do investigado, de seu advogado legalmente constituído, dos noticiantes e dos representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento -SEPUL, da

Secretaria Executiva de Vigilância Sanitária -SEVS e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo como Termo da referida audiência, juntado no evento, a representante da SMAS informou que o estabelecimento encontra-se neste momento sem os alvarás de uso de equipamento sonoro e sem licença ambiental; que há ação do município em curso para apreensão de equipamentos sonoros do estabelecimento; que a SMAS já fez vistorias em que constatou poluição sonora; na sequência, o representante da Vigilância Sanitária informou que já foram lavrados vários autos de infração em desfavor do estabelecimento, tendo inclusive sido apreendidos alimentos fora validade; o representante da SEPUL, a seu turno, informou que o estabelecimento não possui Alvará de Localização e Funcionamento; que já foi determinado o encerramento da atividade do estabelecimento, o que já foi descumprido; que existe auto de infração administrativa em trâmite, aguardando julgamento, que será pelo encerramento das atividades, caso o estabelecimento não faça as adequações necessárias;

CONSIDERANDO que, na referida audiência, o Sr. Bruno, dono do estabelecimento, reconheceu que coloca mesas no asfalto; reconhece ainda que o estabelecimento de fato tem um espaço pequeno e que o seu som extrapola o ambiente do bar, no que foi interpelado pelo Promotor de Justiça, que ressaltou que o som utilizado pelo bar não pode sair do ambiente do estabelecimento. Em seguida, o Sr. Bruno disse que se compromete pessoalmente a baixar o som sempre que for alertado pelos noticiantes; que irá substituir o artista que se apresenta no domingo, porque já o advertiu sobre o volume da apresentação e o mesmo continua extrapolando os limites. Por fim, noticiantes e o estabelecimento investigado comprometem-se a manter contato mútuo e buscar a adequação do volume do bar, sempre que se fizer necessário;

CONSIDERANDO que na audiência supramencionada, o Ministério Público de Pernambuco concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para o estabelecimento apresentar projeto acústico, sem prejuízo da necessidade de sua regularização ante os órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO que cópia da Ata de Audiência foram devidamente enviadas e recebidas pelo investigado no dia 29/10/2021 e por seu advogado legalmente constituído no dia 03/11/2021, conforme informação registrada pela Secretaria da Promotoria de Justiça no evento de 088 de 25/11/2021;

CONSIDERANDO que o estabelecimento não cumpriu as deliberações emitidas na audiência em 27/10/2021, conforme informação registrada pela Secretaria da Promotoria de Justiça o evento 0091 de 30/11/2021;

CONSIDERANDO que em cumprimento à requisição ministerial, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SMAS , por meio do Ofício 052/2022, datado em 30 /03/2022, informou que conforme Relatório Técnico Ambiental SGBC nº 014/2022, o estabelecimento investigado COSTELA DO MATUTO, CNPJ 26.753.470/0001-10, localizado na Rua Dr. Arthur Gonçalves, 98, Madalena, Recife (PE), CEP 50.610.560, se encontra numa área inferior a 200 (duzentos) metros do Hospital D'Ávila e da Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;

CONSIDERANDO que, mesmo após a audiência extrajudicial (27/10/2021), novas denúncias foram protocoladas nesta 12ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, relatando que os problemas ainda persistem, conforme manifestação juntada no evento 109 de 08/04/2022;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Recife, 19 de abril de 2022.

IVO PEREIRA DE LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02019.000.385/2020:

RECOMENDAR à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL e à Secretaria Executiva de Vigilância Sanitária -SEVS, todas do Município do Recife que:

a) no uso do poder de polícia, procedam à IMEDIATA INTERDIÇÃO TOTAL bem como a CASSAÇÃO de todas as licenças porventura existentes do estabelecimento COSTELA DO MATUTO, CNPJ 26.753.470/0001-10, localizado na Rua Dr. Arthur Gonçalves, 98, Madalena, Recife (PE), CEP 50.610.560, por prática de poluição sonora e perturbação do sossego público, com o agravante de estar localizado nas proximidades de hospitais e igrejas, a menos de 200 m de distância do Hospital D'Ávila e da Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, conforme informação da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SMAS, em seu Ofício nº 052/2022, datado de 30/03/2022, pelo exercício de atividade irregular, sem os devidos licenciamentos e pela existência de diversas atuações da Secretaria de Vigilância Sanitária por descumprimento de determinações sanitárias, situações que configuram exercício ilícito e criminoso de atividade, em grave ofensa à legislação ambiental e urbanística pertinente;

b) que cientifiquem a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio histórico-cultural, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dias) dias úteis a partir do recebimento desta.

Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, ao (à) Exmo. (a) Secretário (a) de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife, ao (à) Exmo. (a) Secretário (a) de Política Urbana e Licenciamento do Município do Recife, ao (à) Exmo. (a) Secretário (a) Executivo (a) de Vigilância Sanitária do Município do Recife, ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Corregedor (a) Geral do Ministério Público; ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Secretário (a) Geral do Ministério Público, apenas em meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Coordenador (a) do CAOP/MA, inclusive em meio magnético, para fazer constar em seus arquivos.

Remeta-se, ainda, cópia da presente Recomendação e do Ofício nº 052/2022 - SMAS e seus anexos, à Delegacia de Polícia do Meio Ambiente - DEPOMA, para que sejam anexados ao Inquérito Policial 09905.9033.00012/2020-1.3, para ciência e providências cabíveis.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Inquérito Civil nº 02019.000.043/2020

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o Brasil é subscritor da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO e celebrada em 27 de janeiro de 1978, a qual conferiu, em seu artigo 1º, a todos os animais o mesmo direito à vida e à existência, ao respeito, à consideração, à cura e à proteção do homem, e, em seu artigo 2º, vedou a exploração animal pelo homem;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o caput do artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que, a fim de assegurar a efetividade do direito fundamental ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, o §1º, inciso VII, do referido dispositivo constitucional impõe ao Poder Público a incumbência de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que o artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98 caracteriza infração administrativa ambiental como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, configura crime ambiental tipificado no artigo 32 da Lei federal nº 9.605/98, "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos";

CONSIDERANDO que a aludida Lei federal também caracteriza como crime ambiental "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental", nos termos do seu artigo 68;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei de Crimes Ambientais determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la”;

CONSIDERANDO que, configura ato de improbidade administrativa, a conduta de agente público ou equiparado que visar a fim proibido em lei/regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, a teor do art. 11, I, da Lei federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei municipal do Recife nº 17.918/13 proíbe a circulação de veículos com tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado em todo o Município do Recife, abarcando todas as espécies de animais, principalmente as equinas, muares, asininas e bovinas;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 5º da referida Lei municipal, “é de responsabilidade do Poder Executivo a regulamentação do Programa Gradual de Retirada dos Veículos de Tração Animal, bem como a inserção em programas de assistência e social para obtenção de outras fontes de renda por parte dos condutores destes veículos que comprovem a utilização dos mesmos como atividade profissional principal há mais de um ano”;

CONSIDERANDO a promulgação e publicação do Decreto Regulamentador nº 32.121 de 08 de fevereiro de 2019, que regulamenta o art. 5º da Lei Municipal nº 17.918, de 25 de outubro de 2013 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que tramita nesta 12ª Promotoria de Justiça de Defesa o Inquérito Civil nº 02019.000.043/2020 por meio do qual se investiga a negligência do Poder Executivo Municipal em cumprir as deliberações determinadas no Decreto Regulamentador nº 32.121 de 08 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que do decorrer da investigação presente foram realizadas diversas diligências, expedidos ofícios aos órgãos competentes, notificações aos interessados bem como a realização de audiência extrajudicial no dia 23 de março de 2022 nesta 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na qual foram prestados diversos esclarecimentos pelos interessados, no caso, os noticiantes e os órgão públicos envolvidos com a demanda;

CONSIDERANDO que na audiência supramencionada a Secretaria Executiva de Defesa dos Animais -SEDA esclareceu que a Prefeitura, através dos trabalhos integrados de várias Secretarias, está enfrentando o complexo tema dos VTAs e que a única capital brasileira que já resolveu este problema foi Porto Alegre, tendo técnicos da SEDA visitado aquela capital para buscar expertise no tema em tela, procedendo em seguida á exibição de slides.

CONSIDERANDO que o representante da Secretaria Executiva de Defesa dos Animais -SEDA, em sua exposição, informou que:

a) Prefeitura do Recife já tem contratada uma empresa com a finalidade de identificar o número de animais e condutores de VTAs no Município do Recife, bem como de traçar o perfil socioeconômico desses trabalhadores;

b) que a Prefeitura do Recife tem o projeto de indenizar cada um desses condutores de VTAs, além proporcionar sua capacitação em outras atividades profissionais; que o problema apresenta bastante complexidade, uma vez que não se trata de simplesmente capacitar o condutor, mas de analisar todas as questões sociais relativas às suas famílias, o que exige trabalho interdisciplinar de várias secretarias;

c) que a Prefeitura tem o projeto de prestar um auxílio emergencial às famílias dos condutores;

d) que a Prefeitura disponibiliza o número 4042-3034 para

atendimento a emergências de socorro a animais; que está em andamento uma licitação para contratação de empresa, para estagem de mormo e anemia nos animais recolhidos e levados ao CVA;

e) que após reuniões com a ADAGRO, definiu-se que aquela agência não poderia realizar essas testagens, pelo que está em andamento a referida licitação; que está em elaboração o termo de referência para contratação da área rural destina a receber animais que estejam aguardando adoção; os animais ficarão nesses espaços aguardando os adotantes, e não poderão ser adotados para desempenhar trabalhos de carga; que os animais recolhidos de forma voluntária ou involuntária serão recolhidos ao CVA para implantação de microchips;

f) que será também contratada empresa para o correto descarte de carcaças de animais que apresentarem resultado positivo para mormo e anemia;

g) que existe a pretensão de se iniciar a realização de blitz educativas e posteriormente punitivas para os condutores VTAs. CONSIDERANDO que na referida audiência esta 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania concedeu à Secretaria Executiva de Defesa dos Animais -SEDA o prazo de 10 (dez) dias para apresentar cronograma de implementação das medidas mencionadas no item anterior;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Defesa dos Animais -SEDA apresentou por meio do Ofício nº 2022/071, emitido em 30 de março de 2022 o cronograma solicitado na audiência, juntado nos autos no evento 00127 de 06/04 /2022, além de comunicar a mudança de gestão promovida na no referido órgão, com nomeação de um novo Secretário, o Sr. Geraldo Duraes de Carvalho:

CONSIDERANDO, por fim, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição federal e estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação no Meio Ambiente e Sustentabilidade e Patrimônio Histórico Cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil 02019.000.043/2020 RECOMENDAR ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais (SEDA) o cumprimento integral do cronograma apresentado a esta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício nº 2022/071, emitido em 30 de março de 2022.

O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais (SEDA) deverá comunicar formalmente a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta.

Adverte-se que, além da possibilidade de configuração de Ato de Improbidade Administrativa previsto na Lei federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à responsabilização civil, administrativa e criminal, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Município do Recife, ao (à) Exmo. (a) Secretário (a) Executivo (a) dos Direitos dos Animais (SEDA), ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Secretário (a) Geral do Ministério Público, apenas em meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Coordenador (a) do CAOP/MA, inclusive em meio magnético, para fazer constar em seus arquivos.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 28 de abril de 2022.

IVO PEREIRA DE LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº** **PORTARIA**  
**Recife, 15 de maio de 2022**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE

PORTARIA

OBJETO: Acompanhamento institucional da ILPI - LAR SÃO VICENTE DE PAULA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, com atribuições na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.621/93, Lei Complementar Estadual n.º 12-94 e alterações, Resolução n.º 154/16 do CNMP e, ainda, Resolução CSMP 003/2019;

CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Ministério Público é órgão público encarregado de promover "o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, II da Carta Magna);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 4º, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94);

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade amparar as pessoas idosas, garantindo-se-lhes a dignidade, como pessoa humana, o bem-estar e à vida (art. 230, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por

ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e § 1º, do Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO que o art. 8º do Estatuto do Idoso determina que "o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social" nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o art. 37 do Estatuto do Idoso assegura que "o idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituída, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada";

CONSIDERANDO que a garantia de dignidade, bem-estar e direito à vida são princípios da Política Nacional da Pessoa

Idosa, e que é da competência dos órgãos e entidades públicas vigentes (art. 37, § 3º, da Lei Federal n.º 10.471 /2003);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais das pessoas idosas e a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais que couberem, sendo uma de suas atribuições a fiscalização das entidades de longa permanência (art. 4º, VI, da Lei Complementar Estadual N.º 12/94 e art. 74, VIII, da Lei Federal n.º 10.741/2003);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme artigo 52, da Lei n.º 10.741/2003;

CONSIDERANDO a Resolução Federal RDC n.º 502/2021/ANVISA, que define as normas de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, com o objetivo de reduzir e prevenir os riscos à saúde aos quais ficam expostos os idosos residentes em entidades desta natureza;

CONSIDERANDO o Programa de Vistoria a Entidades Asilares com periodicidade mínima anual instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público mediante a Resolução 154, de 13 de dezembro de 2016, que tem por escopo inspecionar as instituições de permanência de idosos e pensões protegidas, buscando sua adequação às normas legais;

CONSIDERANDO o funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI LAR SÃO VICENTE, localizado na Rua João Alves de Carvalho, 30, Minervina Franklin, Salgueiro/PE;

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme artigo 8.º, II, da RES CSMP 003/2019, DETERMINANDO-SE, desde logo, a adoção as seguintes providências:

1. Extraia-se cópias das páginas 5/6, 8/14 e 299/305 do Inquérito Civil SIM 01940.000.390/2022 e junte-se aos autos;

2. Junte-se aos autos a Resolução n.º 154/16 do CNMP, incluindo-se o FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO realizado no mês de abril, e as RDCs 283/05 e 501/21 da ANVISA;

3. Expeça-se ofício ao Lar São Vicente (com cópia da página 10) solicitando que, no prazo de 30 dias, apresente cálculos atualizados acerca das receitas e despesas da ILPI, considerando os recentes óbitos, o ingresso de novo idoso originário do município de Serrita e o cofinanciamento pelos municípios de Salgueiro e Serrita. Por oportuno, apresente-se planilha atualizada dos idosos acolhidos (nos moldes da página 24/25) e da demanda reprimida (nos moldes das páginas 26/27), bem como da documentação referente aos acolhimentos dos idosos Maria Delmondes Coelho, Maria Lira Ferreira e Barbara de Jesus Silva;

4. Expeça-se ofício ao Prefeito de Salgueiro (com cópia das páginas 8/14) solicitando que, no prazo de 15 dias (em razão da urgência), apresente suplemento no repasse mensal ao Lar São Vicente, atualmente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Conforme documentação enviada pela instituição, o custo médio de um idoso na ILPI é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dos quais apenas 24,24%, cerca de R\$ 848, 40 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) é custeado com BPC do idoso (R\$ 1.212,00 reais). Verifica-se na planilha apresentada pela ILPI (páginas 23/24 em anexo), datada de 07 de fevereiro de 2022, dos 22 idosos acolhidos, 17 são originários do município de Salgueiro, o que totaliza uma despesa mensal de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), dos quais apenas R\$ 14.422,8 (quatoze mil, quatrocentos e

vinte e dois reais e oito centavos) são custeados através dos 70% dos BPCs dos idosos, restando um saldo negativo de R\$ 45.077,2 (quarenta e cinco mil, setenta e sete reais e dois centavos). Recentemente, o município de Salgueiro firmou convênio com a ILPI para o repasse mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que se mostra insuficiente frente ao saldo negativo já demonstrado (R\$ 45.077,2). Destaque-se que essas receitas referentes aos custos pelos acolhimentos dos idosos são fixas, contínuas, não podendo faltar, em nenhuma circunstância, sob de prejudicar as atividades da instituição. Por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fim, cabe assinalar que outras receitas da instituição (advindas de projetos, eventos, doações..) não são fixas, seguras, e nem permanentes, logo não devendo integrar a contabilidade da ILPI para as despesas básicas; mas apenas para melhorias do Lar. Diante do exposto, solicita-se os esforços necessários da gestão, no sentido de que seja repassado mensalmente à ILPI o aporte necessário para custear os acolhimentos dos idosos originários do município de Salgueiro, diferença atualmente no valor de R\$ 45.077,2;

5. Expeça-se ofício ao Prefeito de Serrita (com cópia das páginas 8/14) solicitando que, no prazo de 15 dias (em razão da urgência), apresente suplemento no repasse mensal ao Lar São Vicente, atualmente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), após determinação judicial para acolhimento do idoso Adalberto Higino Pereira. Conforme documentação enviada pela instituição, o custo médio de um idoso na ILPI é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dos quais apenas 24,24%, cerca de R\$ 848, 40 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) é custeado com BPC do idoso (R\$ 1.212,00 reais). Verifica-se na planilha apresentada pela ILPI (páginas 23/24 em anexo), datada de 07 de fevereiro de 2022, dos 22 idosos acolhidos, 1 é originário do município de Serrita, o que totaliza uma despesa mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dos quais apenas R\$ 848, 40 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) são custeados através dos 70% do BPC da idosa Maria Lira Ferreira, restando um saldo negativo de R\$ 2.651,6 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e seis centavos). Diante do exposto, solicita-se os esforços necessários da gestão, no sentido de que seja repassado mensalmente à ILPI o aporte necessário para custear os acolhimentos do idoso originário do município de Serrita, diferença atualmente no valor de R\$ 2.651,6.

6. Expeça-se ofício ao Prefeito de Trindade (com cópia das páginas 8/14) solicitando que, no prazo de 15 dias (em razão da urgência), firme convênio com o Lar São Vicente, no município de Salgueiro, para repasse mensal à ILPI, atualmente no valor de R\$ 2.651,6 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e seis centavos), para acolhimento da idosa Barbara de Jesus Silva. Conforme documentação enviada pela instituição, o custo médio de um idoso na ILPI é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dos quais apenas 24,24%, cerca de R\$ 848, 40 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) é custeado com BPC do idoso (R\$ 1.212,00 reais). Verifica-se na planilha apresentada pela ILPI (páginas 23/24 em anexo), datada de 07 de fevereiro de 2022, dos 22 idosos acolhidos, 1 é originário do município de Trindade, o que totaliza uma despesa mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dos quais apenas R\$ 848, 40 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) são custeados através dos 70% do BPC da idosa, restando um saldo negativo de R\$ 2.651,6 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e seis centavos). Diante do exposto, solicita-se os esforços necessários da gestão, no sentido de que seja repassado mensalmente à ILPI o aporte necessário para custear os acolhimentos do idoso originário do município de Trindade, diferença atualmente no valor de R\$ 2.651,6;

7. Expeça-se ofício ao Prefeito de Verdejante (com cópia das páginas 8/14) solicitando que, no prazo de 15 dias (em razão da urgência), firme convênio com o Lar São Vicente, no município de Salgueiro, para repasse mensal à ILPI, atualmente no valor de R\$ 2.651,6 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e seis centavos), para acolhimento do idoso Expedito José da Silva (páginas 102, 106 e 107). Conforme documentação enviada pela instituição, o custo médio de um idoso na ILPI é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dos quais apenas 24,24%, cerca de R\$ 848, 40 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) é custeado com BPC do idoso (R\$ 1.212,00 reais). Verifica-se na planilha apresentada pela ILPI (páginas 23/24 em anexo), datada de 07 de fevereiro de 2022, dos 22 idosos acolhidos, 1 é originário do município de Verdejante, o que totaliza uma despesa mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dos quais apenas R\$ 848, 40 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) são custeados através dos 70% do BPC da idosa, restando um saldo

negativo de R\$ 2.651,6 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e seis centavos). Diante do exposto, solicita-se os esforços necessários da gestão, no sentido de que seja repassado mensalmente à ILPI o aporte necessário para custear os acolhimentos do idoso originário do município de Verdejante, diferença atualmente no valor de R\$ 2.651,6; 8. Expeça-se ofício ao Prefeito de Ouricuri (com cópia das páginas 8/14) solicitando que, no prazo de 15 dias (em razão da urgência), firme convênio com o Lar São Vicente, no município de Salgueiro, para repasse mensal à ILPI, atualmente no valor de R\$ 2.651,6 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e seis centavos), para acolhimento da idosa Maria Delmondes Coelho. Conforme documentação enviada pela instituição, o custo médio de um idoso na ILPI é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dos quais apenas 24,24%, cerca de R\$ 848, 40 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) é custeado com BPC do idoso (R\$ 1.212,00 reais). Verifica-se na planilha apresentada pela ILPI (páginas 23/24 em anexo), datada de 07 de fevereiro de 2022, dos 22 idosos acolhidos, 1 é originário do município de Ouricuri, o que totaliza uma despesa mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dos quais apenas R\$ 848, 40 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) são custeados através dos 70% do BPC da idosa, restando um saldo negativo de R\$ 2.651,6 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e seis centavos). Diante do exposto, solicita-se os esforços necessários da gestão, no sentido de que seja repassado mensalmente à ILPI o aporte necessário para custear os acolhimentos do idoso originário do município de Ouricuri, diferença atualmente no valor de R\$ 2.651,6;

9. Expeça-se ofício ao Secretário de Saúde, cientificando-o acerca da instauração desse procedimento, bem como solicitar capacitação das cuidadoras da ILPI pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Nasf), visitas regulares de médicos, enfermeiros e ACS da Unidade Básica de Saúde;

10. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAÓ Cidadania e ao Núcleo do Idoso do Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Conselho Municipal do Idoso;

11. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no DOE;

12. Encaminhe-se cópia da presente à Câmara de Vereadores, para ciência e articulação junto ao Poder Executivo do município, considerando as dificuldades financeiras da ILPI, para a sua manutenção;

13. Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Salgueiro/PE, 15 de maio de 2022.

JAIRO JOSÉ DE ALENÇAR SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 01725.000.018/2021

Recife, 17 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Procedimento nº 01725.000.018/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.018/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Certifique-se se há Ofícios pendentes de envio ou de resposta e reiterem-se expedientes pendentes;

3 - Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de maio de 2022.

Romero Tadeu Borja de Melo Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01871.000.244/2021

Recife, 16 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.244/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.244/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria, autuado e registrado sob o nº 01871.000.244/2021, com o intuito de investigar possíveis irregularidades na contratação temporária de servidora para prestar serviços no município de Caruaru; CONSIDERANDO que em oitiva realizada nesta Promotoria, a servidora reconheceu que foi contratada para o cargo de auxiliar de serviços públicos sem processo seletivo, mediante indicação de um vereador caruaruense;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo município de Caruaru, segundo o qual a servidora exerceu suas funções durante o período de abril de 2017 a abril de 2021;

CONSIDERANDO que o município não apresentou a esta Promotoria os contratos temporários firmados com a servidora e nem esclareceu ainda como se deu a contratação dela;

CONSIDERANDO que o caso narrado pode configurar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública previsto no art. 11, V, da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei 14.230/2021, por frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no

sistema informatizado de controle;

CONSIDERANDO o art. 16, § 1º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, que permite, a critério do presidente do inquérito civil, a omissão do nome e da qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído, sempre que a exposição do noticiante ou do investigado trouxer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato.

Resolve:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01871.000.244/2021 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar as possíveis irregularidades na contratação de servidora temporária do Município de Caruaru, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público, adotando as seguintes diligências:

- Reitere-se o Ofício 139/2022, incluindo a advertência da Lei 7.347/85;  
- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 16 de maio de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIAS Nº 02090.000.009/2021

Recife, 17 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.009/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.009/2021

Concurso Público - 11567

Classificação e/ou Preterição - 10381

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta irregularidade na contratação de professores de História na UPE, com preterição de candidatos aprovados no último concurso público, realizado no ano de 2017.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37, §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o recebimento de notícia da existência de supostas irregularidades na contratação de professores de História em detrimento de candidatos aprovados em concurso público;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das informações prestadas nos autos pela UPE;

CONSIDERANDO a curadoria desta Promotoria de Justiça na defesa do patrimônio público e social;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público e Social, bem como à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) Para fins de instrução dos autos, oficie-se à UPE, requisitando, em complementação à resposta que nos enviou (Despacho 18, da Coordenação de Desenvolvimento da Graduação da PROGRAD, de 16/03/2020 - fls. 09v-10v da Notícia de Fato 36/2020), que informe sobre:

a) a prorrogação da validade do concurso para professor de História da UPE, Campus Garanhuns homologado em maio de 2018;

b) relação de nomeados;

c) relação de professores contratados temporariamente nessa área para o referido Campus desde a homologação do concurso;

d) relação de cargos vagos na área;

e) necessidade de cargos efetivos para a área;

f) demonstração de que a Universidade adotou as medidas cabíveis para a criação dos cargos necessários.

Cumpra-se.

Garanhuns, 17 de maio de 2022.

Bruno Miquelao Gottardi,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.391/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.391/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a Resolução CNMP 23/2007 e a Resolução CSMP nº 0003 /2019, que disciplinam o inquérito civil e o procedimento preparatório;

CONSIDERANDO o auto de número 2016/2256136, inquérito civil instaurado originariamente no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e sua migração para o SIM como Notícia de Fato;

CONSIDERANDO o arquivamento do procedimento e a sua necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 34 da Resolução CSMP nº 003/2019;

Instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de viabilizar o envio dos autos ao CSMP e o cumprimento do dispositivo acima mencionado.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público e Social, bem como à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) Cumpra-se o item 1 da promoção de arquivamento, cientificando-se os interessados da decisão;

c) uma vez formalizada a instauração de inquérito civil no SIM, reproduza a promoção de arquivamento a fim de viabilizar tecnicamente o envio dos autos para apreciação do egrégio CSMP.

Cumpra-se.

Garanhuns, 17 de maio de 2022.

Bruno Miquelao Gottardi,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.396/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.396/2021

IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano (5952)

Taxas (5956)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a ocorrência de suposta ilegalidade na cobrança de taxa por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de IPTU pelo Município de Garanhuns, configurando, em tese, improbidade administrativa por violação ao princípio da legalidade.

INVESTIGADO: Município de Garanhuns

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público e Social, bem como à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) oficie-se ao Município solicitando esclarecimentos acerca da cobrança e saneamentos cabível, enviando-nos os documentos comprobatórios pertinentes, no prazo de dez dias úteis.

Cumpra-se.

Garanhuns, 11 de maio de 2022.

Bruno Miquelao Gottardi,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.145/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.145/2020

Servidor Público - 10219

Acumulação de Cargos- 10225

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos pela servidora municipal Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues

**INVESTIGADOS:** Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues e Município de Garanhuns

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação

civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o recebimento das manifestações Audivia 156143, 353246, 354166, 362258 noticiando supostas irregularidades em suposto acúmulo ilegal de cargos pela atual secretária municipal de educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manifestação administração municipal, que até o momento não se pronunciou apesar de requisitório ministerial.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia desta portaria que instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à SubProcuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) Renove-se ofício ao município de Garanhuns, desta vez em caráter requisitório, encaminhando-se cópia de todas as manifestações Audivia recebidas nos autos, por meio de sua procuradoria municipal, para que preste esclarecimentos sobre os fatos noticiados, no prazo de 10 dias úteis, encaminhando-nos os documentos comprobatórios pertinentes. Faça constar advertência de que a recusa, o retardamento ou omissão na resposta ao Ministério Público poderá configurar o crime previsto no art. 10 da Lei Federal nº 7.347/85.

Anexe ao requisitório cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Garanhuns, 17 de maio de 2022.

Bruno Miquelao Gottardi,  
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)**  
Procedimento nº 02061.001.556/2022 — Notícia de Fato  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Inquérito Civil 02061.001.556/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

**CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

**CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

**RESOLVE** instaurar o IC 02061.001.556/2022 em face do SASSEPE com a finalidade de investigar indícios de negativa de fisioterapia ocular. À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2022.

Maviael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA**  
Procedimento nº 01725.000.018/2021 — Procedimento Preparatório  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Inquérito Civil 01725.000.018/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Certifique-se se há Ofícios pendentes de envio ou de resposta e reitem-se expedientes pendentes;

3 - Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de maio de 2022.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Maviael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Romero Tadeu Borja de Melo Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01891.001.321/2022 —  
Recife, 16 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.321/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.001.321/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Denúncia falta de AADEE na Escola Oswaldo Lima Filho - E-mail Aldênia Pereira da Silva

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 4) manifestação apresentada pela senhora ALDÊNIA PEREIRA DA SILVA BARBOZA, em 04.05.2022, através do e-mail das Promotorias de Educação, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal OSWALDO LIMA FILHA, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação o seu filho F. B. S., nascido (a) em 18.09.2006, o qual apresenta diagnóstico de síndrome de down;
- 5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) a respeito do referido fato, conforme a parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis.
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil  
01998.000.766/2021  
Recife, 17 de maio de 2022**  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.766/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso II, da Constituição da República; no artigo 67, 8º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil, pelas razões a seguir expostas.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre as suas atribuições institucionais, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Corregedoria da Polícia Militar de Pernambuco informou que tramitou naquela casa a Investigação Preliminar com o objetivo de apurar os fatos contidos no Procedimento Preparatório n. 01998.000.766/2021, e que, pelo despacho do Subcomandante da PMPE, datado de 03 de dezembro de 2022, verificou-se que fora acatada em sua integralidade o Relatório da Investigação Preliminar, o qual concluiu pela responsabilização de três servidores militares e o arquivamento quanto a outro;

CONSIDERANDO o teor dos despachos de análise das razões da defesa dos investigados, os quais concluíram pela presença de irregularidades;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista a atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CP) nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia desta para à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2) Comunicação do inteiro teor desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco — CSMP/PE, para ciência, e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Corregedoria Geral do Ministério Público, para registro e estatística;

Deixa-se de determinar, a priori, o cumprimento do Despacho datado de 02 de fevereiro de 2022 (Documento 0030) - notificação dos investigados, tendo em vista a necessidade de inicialmente colher as declarações do responsável pela Investigação Preliminar.

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2022.

Hódir Flavio Guerra Leitao de Melo,  
Promotor de Justiça.

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2021**

**Recife, 29 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Meio Ambiente

INQUÉRITO CIVIL 018-1/2021

PLAYSIDE ESPORTE E LAZER

Auto: 2015/2066763 – Doc.: 9373955

Poluição sonora e perturbação ao sossego público

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Dr. Ivo Pereira de Lima, e do outro lado, doravante denominada COMPROMISSADO(A)(S) GERVÁSIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 1975614 – SDS/PE, CPF 900.260.044-53, residente à rua Amália Bernardina de Souza, nº 710, apt. 502, bairro de Boa Viagem, CEP 51.021-150, Recife-PE, neste ato representando a empresa denominada como PLAYSIDE ESPORTE E LAZER, estabelecida na Rua Amália Bernardino de Souza, nº 137, bairro de Boa Viagem, Recife-PE, têm entre si ajustados os seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei nº 12.789/2005, em seu artigo 1º, menciona que é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento de investigação nessa Promotoria, no bojo do qual se denuncia a prática de poluição sonora pelo estabelecimento representado pelas COMPROMISSADAS, o que ocorreria devido à realização de atividades esportivas no local sem a devida proteção acústica, no horário das 07:00 à 00:00, causando transtornos aos moradores das circunvizinhanças;

CONSIDERANDO que, o estabelecimento não deve exercer atividades geradoras de dano, sejam quais forem, o que pode propiciar pena prevista em lei, para determinado caso concreto.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas

delitivas que comprometem a paz pública, a ordem social e o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse das COMPROMISSADAS em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto fazer cessar a poluição sonora provocada pelas atividades do estabelecimento representado neste ato pelas COMPROMISSADAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES - Comprometem-se as COMPROMISSADAS a cumprir a Lei Estadual nº. 12.789/2005 e demais legislações pertinentes, comprometendo-se a adotar as seguintes providências:

- A partir da assinatura do presente termo, buscarem medidas mitigadoras do barulho provocado pelas atividades esportivas no local, tais como isolamento acústico de equipamentos, instalação de barreiras acústicas nos ambientes utilizados para as práticas, bem como quaisquer outros métodos tecnicamente indicados para a redução da poluição sonora em construções;

- A adequação das atividades aos horários previstos em lei, não devendo se iniciar antes das 06:00 da manhã e em nenhuma hipótese ultrapassar as 22:00

- A partir da assinatura do presente termo, providenciar a plena regularização das atividades do estabelecimento perante os órgãos públicos de fiscalização, mediante a obtenção dos alvarás e licenças pertinentes, com as renovações periódicas;

- A partir da assinatura do presente termo, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

- A execução das obras de mitigação da propagação do som, a exemplo de muros e telhados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO - A inobservância, por parte das COMPROMISSADAS, de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00, que se operará de pleno direito depois de nova denúncia formulada e constatada a poluição sonora pelos órgãos de fiscalização, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos do Art. 43 da RESOLUÇÃO CNMP Nº 03/2019;

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO - Fica estabelecido o foro da comarca de Recife para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 29 de setembro de 2021

IVO PEREIRA DE LIMA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Compromissada:

PLAYSIDE ESPORTE E LAZER

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

TESTEMUNHAS:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL****AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055.2022.CPL.PE.0023.MPPE Recife, 17 de maio de 2022**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055.2022.CPL.PE.0023.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de equipamentos fotográficos, de vídeo e acessórios de suporte para as áreas de fotojornalismo e TV, nas condições do Termo de Referência -TR anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 30/05/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 30/05/2022, segunda-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 30/05/2022, às 13h10; Início da Disputa: 30/05/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado máximo: R\$ 85.738,23 (oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 17 de maio de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL**EXTRATOS Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 003/2022**

Recife, 17 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 003/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000020.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0026.2022.CPL.PE.0012.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000091.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de 2022, a Procuradoria Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, pela Lei Estadual n.º 12.986/2006, de 17 de março de 2006; além de,

subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0026.2022.CPL.PE.0012.MPPE, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de MASTROS PARA BANDEIRA, para uso nas Unidades Administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0027.2022.CPL.PE.0013.MPPE**

Recife, 17 de maio de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0027.2022.CPL.PE.0013.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0027.2022.CPL.PE.0013.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de DRONE para uso da Assessoria de Comunicação, tendo como vencedora a empresa DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ nº 30.019.904/0001-20, no valor global de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), representando uma economicidade de 18,5%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 17 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
SantosMarco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA CONVOCAÇÃO PGJ Nº 12/2022****GABINETE ITINERANTE 2022****PROGRAMAÇÃO:**

<b>DIA</b>	<b>HORA</b>	<b>LOCAL</b>
25/05 (quarta-feira)	11h	Custódia
25/05 (quarta-feira)	14h	Serra Talhada
26/05 (quinta-feira)	10h	Tabira
26/05 (quinta-feira)	14h	Afogados da Ingazeira

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2022  
(TELETRABALHO)****Anexo I  
Formulário – Inclusão (Servidor)**

Identificação do(a) Servidor(a):

Nome Completo:

Data de nascimento:

Data de ingresso no MPPE:

Unidade de exercício (Local de Lotação):

Horário de trabalho presencial:

Início:

Término:

Matrícula:

Cargo:

Exerce função gratificada:

Não

Sim

Especifique \_\_\_\_\_

Executa atividades fora das dependências do MP?

Não

Sim

Qual a frequência \_\_\_\_\_

Fone(s):

E-mail:

Identificação da CHEFIA IMEDIATA:

Informe se participou do projeto piloto:

Em caso positivo, informe a portaria de designação:

Localidade (município/estado) onde será prestado o teletrabalho - Caso tenha autorização para residência, fora do local de lotação (anexar despacho de autorização da Chefia Imediata);

É Servidor com deficiência ou doença grave ou possui cônjuge ou companheiro, ou é pai ou responsável ou possui dependentes nesta condição, nos termos do art.5º da Resolução CNMP nº 237/2021:

## RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2022 (TELETRABALHO)

Em caso positivo, anexar documentação exigida pela resolução.

---

Regime de teletrabalho

---

2.1 Modalidade de teletrabalho:

Informar os dias da semana em regime de teletrabalho, caso seja parcial:

Horário em que desempenhará as funções de teletrabalho:

Início:

Término:

Período pactuado com a chefia imediata para permanência no regime de teletrabalho Data inicial prevista:

Data final prevista:

Quantidade de servidores lotados no Setor:

Quantidade de servidores do setor em regime de teletrabalho:

2.7. Quantidade de processos e procedimentos desenvolvidos na atividade presencial - Escala Mensal.

---

Declaração do(a) Servidor(a) sobre o atendimento às vedações e obrigações.

---

Declaro e me comprometo a observar os seguintes deveres, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e atos normativos em vigor:

Não ocupar cargo ou função comissionada - FGMP 05, FGMP 06, FGMP 07 ou FGMP 08;

Não apresento contraindicações por motivo de saúde;

Não sofri penalidade disciplinar nos 02 anos anteriores à solicitação;

Não prestarei as atividades de teletrabalho fora do horário de expediente do Ministério Público de Pernambuco, salvo acordo justificado com a chefia imediata;

As atividades serão cumpridas diretamente por mim, não sendo permitido a delegação de tarefas a terceiros, servidores ou não do Ministério Público de Pernambuco;

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2022  
(TELETRABALHO)**

Apenas serão retirados os documentos e autos processuais após ciência da chefia mediante a obrigatória assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, comprometendo-me a devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando requisitado;

Disponho de infraestrutura física e tecnológica adequadas à realização dos trabalhos de maneira segura e tempestiva, conforme especificações fornecidas pela CMTI - Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação do MPPE;

Os números de telefone e e-mail informados neste formulário estão ativos e em caso de alteração devo comunicar de imediato à chefia mediata e a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho - DMGT;

Autorizo o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no Ministério Público de Pernambuco que indiquem necessidade de contato telefônico relacionados às minhas atividades laborais;

Em caso de servidor à disposição, declaro que minhas atividades em teletrabalho atendem aos requisitos de meu cargo de origem, conforme Termo de Cessão em anexo;

Em caso de dúvidas, problemas operacionais e outras intercorrências comprometo-me a comunicar tais ocorrências à chefia imediata, bem como a chefia da unidade auxiliada;

Cumprirei os prazos e cronograma de entregas definidos em plano de trabalho, bem como declaro que me submeterei a aumento de produtividade, mediante realização de atividades em unidade auxiliada, ENCAMINHANDO RELATÓRIO MENSAL DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE A DMGT, DEVIDAMENTE ASSINADO;

Estou ciente e de acordo com os demais deveres do servidor participante do teletrabalho, conforme disposto na Resolução vigente;

Declaro que desenvolvo atividades compatíveis com a natureza do Teletrabalho.

concordo:

---

3. Observações:

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2022  
(TELETRABALHO)****Anexo II  
Teletrabalho - Declaração de Responsabilidade**

Declaro que Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, lotado \_\_\_\_\_, para fins de atendimento do disposto no art. da Resolução PGJ nº 10/2022, que disponho de espaço físico, de mobiliário e de requisitos tecnológicos adequados, conforme definidos pela CMTI, para executar minhas atividades laborais, em regime de teletrabalho, comprometendo-me a manter as condições do local, adequadas, durante todo o período em que estiver laborando no regime de Teletrabalho.

Outras informações que considerar pertinentes

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2022  
(TELETRABALHO)****Anexo III  
Teletrabalho - Declaração de Produtividade**

Declaro que Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, lotado \_\_\_\_\_, para fins de atendimento do disposto no art. da Resolução PGJ nº 10/2022, que tenho ciência e concordo com o aumento da produtividade, mediante a realização de atividades em unidade auxiliada, conforme cronograma de entregas, bem como desempenho do exercício regular na atual unidade de lotação, enquanto durar o período em atividades no Teletrabalho.

Outras informações que considerar pertinentes

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2022  
(TELETRABALHO)****Anexo IV  
Formulário de inclusão - Condições Especiais (Servidor)**RESOLUÇÃO CNMP Nº 237/2021

---

Identificação do(a) Servidor(a):

- 1.1. Nome Completo:
- 1.2. Data de nascimento:
- 1.3. Data de ingresso no MPPE:
- 1.4. Unidade de exercício (Local de Lotação):
- 1.5. Horário de trabalho presencial:

Início:

Término:

- 1.6. Matrícula:
- 1.7. Cargo:
- 1.8. Fone(s):
- 1.9. E-mail:
- 1.10. Identificação da CHEFIA IMEDIATA:
- 1.11. Informe se participou do projeto piloto:

Em caso positivo, informe a portaria de designação:

- 1.12. Localidade (município/estado) onde será prestado o teletrabalho - Caso tenha autorização para residência, fora do local de lotação (anexar despacho de autorização da Chefia Imediata);
- 1.13. É Servidor com deficiência ou doença grave ou possui cônjuge ou companheiro, ou é pai ou responsável ou possui dependentes nesta condição, nos termos do art.5º da Resolução CNMP nº 237/2021:
- 1.14. Considerando as condições especiais de trabalho especificadas no art. 2º da Resolução CNMP nº 237/2021 o teletrabalho é a que melhor atende a sua necessidade?
- 1.15. Justifique a necessidade/benefícios da inclusão nesta condição especial de trabalho, conforme exigência contida no art.5º da Resolução CNMP nº 237/2021:

Em caso positivo, anexar documentação exigida pela resolução específica.

---

## RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2022 (TELETRABALHO)

### 2. Regime de teletrabalho

---

2.1 Modalidade de teletrabalho:

2.2. Informar os dias da semana em regime de teletrabalho, caso seja parcial:

2.3. Período pactuado com a chefia imediata para permanência no regime de teletrabalho Data inicial prevista:

Data final prevista:

**2.3** Quantidade de servidores lotados no Setor:

**2.4** Quantidade de servidores do setor em regime de teletrabalho:

2.6 Quantidade de processos e procedimentos desenvolvidos na atividade presencial - Escala Mensal.

---

### 3. Declaração do(a) Servidor(a) sobre o atendimento às vedações e obrigações.

---

Declaro e me comprometo a observar os seguintes deveres, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e atos normativos em vigor:

I. Que atendo a todos os requisitos exigidos para a referida condição especial de trabalho nos termos da Resolução CNMP nº 237/2021;

II. Não prestarei as atividades de teletrabalho fora do horário de expediente do Ministério Público de Pernambuco, salvo acordo justificado com a chefia imediata;

III. As atividades serão cumpridas diretamente por mim, não sendo permitido a delegação de tarefas a terceiros, servidores ou não do Ministério Público de Pernambuco;

IV. Apenas serão retirados os documentos e autos processuais após ciência da chefia mediante a obrigatória assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, comprometendo-me a devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando requisitado;

V. Disponho de infraestrutura física e tecnológica adequadas à realização dos trabalhos de maneira segura e tempestiva, conforme especificações fornecidas pela CMTI - Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação do MPPE;

VI. Os números de telefone e e-mail informados neste formulário estão ativos e em caso de alteração devo comunicar de imediato à chefia mediata e a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho - DMGT;

VII. Autorizo o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no Ministério Público de Pernambuco que indiquem necessidade de contato telefônico relacionados às minhas atividades laborais;

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2022  
(TELETRABALHO)**

VIII. Em caso de servidor à disposição, declaro que minhas atividades em teletrabalho atendem aos requisitos de meu cargo de origem, conforme Termo de Cessão em anexo;

IX. Em caso de dúvidas, problemas operacionais e outras intercorrências comprometo-me a comunicar tais ocorrências à chefia imediata;

X. Desempenharei as atividades com a mesma eficácia e eficiência prestadas ao MPPE quando em atividades presenciais, me comprometendo a cumprir o pactuado com a chefia imediata no plano de trabalho, ENCAMINHANDO RELATÓRIO MENSAL DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE A DMGT, DEVIDAMENTE ASSINADO;

XI. Estou ciente e de acordo com os demais deveres do servidor participante do teletrabalho, conforme disposto na Resolução vigente;

XII. Declaro que desenvolvo atividades compatíveis com a natureza do Teletrabalho.

concordo:

---

4. Observações:

## RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2022 (TELETRABALHO)

### Anexo V

#### Teletrabalho - Relatório de Produtividade - Condições Especiais

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO TELETRABALHADOR

Nome:  
 Matrícula:  
 Cargo:  
 Chefia Imediata:  
 Unidade Auxiliada:  
 Gestor da Unidade Auxiliada:  
 Cidade/Local onde exerce as atividades em teletrabalho:  
 Telefone(s) de contato no Teletrabalho:  
 Email funcional:  
 Data de Início das atividades ou Prorrogação em Teletrabalho:  
 Portaria de inclusão no Teletrabalho:  
 Mês de referência da avaliação:  
 Quantidade de dias efetivamente trabalhados:

#### 2 – DESCRIÇÃO E PLANEJAMENTO DE ATIVIDADE(S)

Item	Atividade pactuada em cronograma de entregas	Produtos entregues (datas de distribuição e devolução)

#### Modalidade de Teletrabalho

Integral \_\_\_\_\_ Parcial - 2 Dias \_\_\_\_\_ Parcial - 3 Dias \_\_\_\_\_

Especifique o(s) dias(s) da semana, em caso de modalidade parcial:

\_\_\_\_\_

#### 3 - OBSERVAÇÕES DO SERVIDOR

Informações sobre dias não trabalhados, caso haja; Informações sobre déficit e compensação, caso haja, outras informações que considere relevantes.

#### 4 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES E DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Declaro: I - ser servidor com deficiência ou doença grave ou possui cônjuge ou companheiro, ou é pai ou responsável ou possui dependentes nesta condição, nos termos do art.5º da Resolução CNMP nº 237/2021; II - dispor dos recursos tecnológicos e de comunicação necessários e das condições ambientais adequadas para a realização da(s) atividade(s) listada(s); III - adotar as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução da(s) atividade(s) listada(s); IV - estar ciente do(s) prazo(s) estabelecido(s) no cronograma de entregas da unidade auxiliada; V - que os números de telefones listados neste formulário estão ativos e atualizados.
---

## RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2022 (TELETRABALHO)

### Anexo VI Teletrabalho - Unidade Auxiliada - Inclusão

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Unidade Ministerial:

Localidade:

Emails:

Telefone(s) de contato:

Gestor Responsável:

Matrícula:

Cargo:

#### **Justificativa para Inclusão:**

Demanda (Habitual/Reprimida):

Quantidade de Processos/Projetos/Procedimentos a serem executados:

Tempo total necessário para execução da atividade presencial diária (Considerando um servidor):

Categoria do servidor para execução do Plano de Trabalho:

#### PLANO DE TRABALHO

#### 2 – DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE(S) E CRONOGRAMA DE ENTREGAS:

Item	Atividade a Serem Desempenhadas:	Cronograma de Entregas:

#### 3. CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Quantidade de Processos e Procedimentos a Serem Entregues em Escala Mensal:

#### 4 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTOS EM REGIME DE TELETRABALHO

Declaro:

Declaro para os devidos fins que esta unidade ministerial se enquadra em todos os requisitos exigidos pela RES/PGJ nº 10/2022, para inclusão no programa de teletrabalho, se comprometendo a fazer os acompanhamentos necessários ao cumprimento do plano de trabalho durante todo seu desenvolvimento, prestando as informações aos setores interessados na periodicidade definida na resolução mencionada.

## RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2022 (TELETRABALHO)

### Anexo VII Teletrabalho - Unidade Auxiliada - Prorrogação

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Unidade Ministerial:

Localidade:

Emails:

Telefone(s) de contato:

Gestor Responsável:

Matrícula:

Cargo:

#### **Justificativa para Prorrogação de prazo:**

Demanda (Habitual/Reprimida):

Quantidade de Processos/Projetos/Procedimentos a serem executados:

Tempo total necessário para execução da atividade presencial diária (Considerando um servidor):

Categoria do servidor para execução do Plano de Trabalho:

#### PLANO DE TRABALHO

#### 2 – DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE(S) E CRONOGRAMA DE ENTREGAS:

Item	Atividade a Serem Desempenhadas:	Cronograma de Entregas:

#### 3. CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Quantidade de Processos e Procedimentos a Serem Entregues em Escala Mensal:

#### 4 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTOS EM REGIME DE TELETRABALHO

Declaro:

Declaro para os devidos fins que esta unidade ministerial se enquadra em todos os requisitos exigidos pela RES/PGJ nº 10/2022, para inclusão no programa de teletrabalho, se comprometendo a fazer os acompanhamentos necessários ao cumprimento do plano de trabalho durante todo seu desenvolvimento, prestando as informações aos setores interessados na periodicidade definida na resolução mencionada.

## RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2022 (TELETRABALHO)

### Anexo VIII Formulário - Prorrogação de Teletrabalho

1. Identificação do(a) Servidor(a)

1.1. Nome Completo:

1.2. Data de nascimento:

1.3. Unidade de Exercício (Local de Lotação):

1.4. Horário de trabalho  
presencial Início:

Término:

1.5. Matrícula:

1.6. Cargo:

1.7. Fone(s):

1.8. E-mail:

1.9. Identificação da CHEFIA IMEDIATA:

1.10. Localidade (município/estado) onde será prestado o teletrabalho - Caso tenha autorização para residência, fora do local de lotação, (anexar despacho de autorização do PGJ/Sub Adm):

1.11. É Servidor com deficiência ou doença grave ou possui cônjuge ou companheiro, ou é pai ou responsável ou possui dependentes nesta condição, nos termos do art.5º da Resolução CNMP nº 237/2021:

Em caso positivo, anexar documentação exigida pela resolução específica

---

2. Prorrogação de regime de teletrabalho

---

2.1. Modalidade de teletrabalho:

2.2 Informar os dias da semana em regime de teletrabalho:

2.3 Período pactuado para a chefia imediata para PRORROGAÇÃO no regime de teletrabalho: Data inicial prevista:

Data final prevista:

## RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2022 (TELETRABALHO)

2.4 Quantidade de servidores lotados no Setor de Lotação:

2.5 Quantidade de servidores no setor de lotação em regime de teletrabalho:

2.6 Quantidade de processos e procedimentos desenvolvidos em atividade presencial - Escala mensal:

---

3. Declaração do(a) Servidor(a) sobre o atendimento às vedações e obrigações.

---

Declaro e me comprometo a observar os seguintes deveres, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e atos normativos em vigor:

- I. Não ocupar cargo ou função comissionada - FGMP 05, FGMP 06, FGMP 07 ou FGMP 08;
- II. Não apresento contraindicações por motivo de saúde;
- III. Não sofri penalidade disciplinar nos 02 anos anteriores à solicitação;
- IV. Não prestarei as atividades de teletrabalho fora do horário de expediente do Ministério Público de Pernambuco, salvo acordo com a chefia imediata e mediante justificativa;
- V. As atividades serão cumpridas diretamente por mim, não sendo permitido a delegação de tarefas a terceiros, servidores ou não do Ministério Público de Pernambuco;
- VI. Apenas serão retirados os documentos e autos processuais após ciência da chefia mediante a obrigatória assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, comprometendo-me a devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando requisitado;
- VII. Disponho de infraestrutura física e tecnológica adequadas à realização dos trabalhos de maneira segura e tempestiva, conforme especificações fornecidas pela CMTI - Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação do MPPE;
- VIII. Os números de telefone e e-mail informados neste formulário estão ativos e em caso de alteração devo comunicar de imediato à chefia mediata e a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho - DMGT;
- IX. Autorizo o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no Ministério Público de Pernambuco que indiquem necessidade de contato telefônico relacionados às minhas atividades laborais;
- X. Em caso de servidor à disposição, declaro que minhas atividades em teletrabalho atendem aos requisitos de meu cargo de origem, conforme Termo de Cessão em anexo;
- XI. Em caso de dúvidas, problemas operacionais e outras intercorrências comprometem-me a

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2022  
(TELETRABALHO)**

comunicar tais ocorrências à chefia imediata, bem como a chefia da unidade auxiliada;

XII. Cumprirei os prazos e cronograma de entregas definidos em plano de trabalho, bem como declaro que me submeterei a aumento de produtividade, mediante realização de atividades em unidade auxiliada, ENCAMINHANDO RELATÓRIO MENSAL DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE A DMGT, DEVIDAMENTE ASSINADO;

XIII. Estou ciente e de acordo com os demais deveres do servidor participante do teletrabalho, conforme disposto na Resolução vigente;

XIV. Declaro que desenvolvo atividades compatíveis com a natureza do Teletrabalho.

concordo:

---

4. Observações:

## RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2022 (TELETRABALHO)

### Anexo IX Relatório de Atividades (produtividade e entregas)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO TELETRABALHADOR

Nome:  
 Matrícula:  
 Cargo:  
 Chefia Imediata:  
 Unidade Auxiliada:  
 Gestor da Unidade Auxiliada:  
 Cidade/Local onde exerce as atividades em teletrabalho:  
 Telefone(s) de contato no Teletrabalho:  
 Email funcional:  
 Data de Início das atividades ou Prorrogação em Teletrabalho:  
 Portaria de inclusão no Teletrabalho:  
 Mês de referência da avaliação:  
 Quantidade de dias efetivamente trabalhados:

#### 2 – DESCRIÇÃO E PLANEJAMENTO DE ATIVIDADE(S)

Item	Atividade pactuada em cronograma de entregas	Produtos entregues (datas de distribuição e devolução)

Modalidade de Teletrabalho

Integral \_\_\_\_\_ Parcial - 2 Dias \_\_\_\_\_ Parcial - 3 Dias \_\_\_\_\_

Especifique o(s) dias(s) da semana, em caso de modalidade parcial:

\_\_\_\_\_

#### 3 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES E DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Declaro:

- I - ser servidor com deficiência ou doença grave ou possui cônjuge ou companheiro, ou é pai ou responsável ou possui dependentes nesta condição, nos termos do art.5º da Resolução CNMP nº 237/2021;
- II - dispor dos recursos tecnológicos e de comunicação necessários e das condições ambientais adequadas para a realização da(s) atividade(s) listada(s);
- III - adotar as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução da(s) atividade(s) listada(s);
- IV - estar ciente do(s) prazo(s) estabelecido(s) no cronograma de entregas da unidade auxiliada;
- V - que os números de telefones listados neste formulário estão ativos e atualizados.

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2022  
(TELETRABALHO)****Anexo X  
Formulário – Alteração**

Identificação do(a) Teletrabalhador

Nome Completo:

Matrícula:

Unidade de exercício (Local de Lotação):

Identificação da CHEFIA IMEDIATA:

Modalidade de teletrabalho atual:

Modalidade de teletrabalho pleiteada:

Data prevista para início de alteração na modalidade de Teletrabalho A partir de:

---

Justificativa

---

À pedido do teletrabalhador:

Interesse da administração ou necessidade do serviço:

Não atingimento das metas pactuadas injustificadamente:

Não atendimento aos requisitos tecnológicos definidos pela CMTI:

Ato do Gestor da Unidade, Chefia Imediata:

Outro motivo (Especificar):

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2022  
(TELETRABALHO)****Anexo XI  
Formulário de desligamento - Teletrabalho**

Identificação do(a) Servidor(a) / Gestor (a):

Nome Completo:

1.4. Unidade de exercício (Local de Lotação):

Matrícula:

Cargo:

Fone(s):

E-mail:

Data do Desligamento a partir de:

---

Justificativa

---

A pedido do teletrabalhador:

Interesse da administração ou necessidade do serviço:

Não atendimento ao cronograma de entregas pactuadas injustificadamente:

Não atendimento aos requisitos tecnológicos definidos pela CMTI:

Ato do gestor da unidade auxiliada ou Chefia Imediata:

Outro motivo (Especificar):

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2022  
(TELETRABALHO)****Anexo XII  
Teletrabalho - Termo de Monitoramento**

Declaro, para os devidos fins de Teletrabalho (Resolução PGJ nº 12/2022), que o relatório de metas e produtividade, pactuadas com o(a) teletrabalhador(a), referente ao mês, atingiu as metas pré-estabelecidas, no plano de trabalho, de maneira satisfatória.

Outras informações que considerar pertinentes

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.329/2022****Onde se lê:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**  
 Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,  
 Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
16.05.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
17.05.2022	Terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
25.05.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
30.05.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
31.05.2022	Terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

**Leia-se:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**  
 Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,  
 Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
16.05.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
17.05.2022	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
25.05.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
30.05.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
31.05.2022	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

**ANEXO I - PORTARIA PGJ Nº 1.330/2022****(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO SAÚDE)**

<b>PLANO DE TRABALHO</b>		
<b>ATIVIDADE</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PERÍODO ESTIMADO</b>
1. Realizar levantamento nos municípios, relativamente à disponibilidade atual de obstetras e do acesso das gestantes aos exames de rotina do pré-natal	GACE E CAO-SAÚDE	JUNHO/JULHO
1.1. Elaborar instrumento de coleta de informações junto às coordenações municipais de saúde materno-infantil	GACE E CAO-SAÚDE	JUNHO/JULHO
1.2. Sistematizar as informações coletadas por meio de tabelas e gráficos	CAO-SAÚDE	JUNHO/JULHO
1.3. Elaborar análise da situação por meio de relatório técnico	GACE E CAO-SAÚDE	JULHO
2. Identificar a estimativa de gestantes de risco habitual e de alto risco de cada município	GACE E CAO-SAÚDE	JUNHO/JULHO
2.1. Solicitar o apoio da coordenação de saúde materno-infantil de cada município	GACE E CAO-SAÚDE	JUNHO
2.2. Elaborar planilha com as estimativas	CAO-SAÚDE	JULHO
3. Elaborar Nota Técnica relativa ao pré-natal de Risco Habitual (RH) e Alto Risco (AR), focando nas obrigações dos municípios quanto à disponibilidade de obstetra e dos exames de rotina, com vistas à atuação regional integrada dos promotores de Justiça	GACE E CAO-SAÚDE	AGOSTO
4. Realizar reunião entre os promotores de Justiça que atuam na III e V GERES, para discussão dos resultados da avaliação e formas de atuação conjunta	GACE E CAO-SAÚDE	AGOSTO
5. Disponibilizar material de apoio para subsidiar a fiscalização da assistência ao pré-natal na atenção básica pelos promotores de Justiça	GACE E CAO-SAÚDE	SETEMBRO
6. Auxiliar os promotores de Justiça na confecção de Recomendações e TAC's relacionados à assistência ao pré-natal na atenção básica, caso necessário	GACE E CAO-SAÚDE	SETEMBRO
7. Acompanhar os resultados do projeto por meio de levantamento de informações nos municípios e/ou dos sistemas de informação em saúde	GACE E CAO-SAÚDE	SETEMBRO E OUTUBRO
8. Disponibilizar o material produzido através de canais eletrônicos oficiais do MPPE, bem como os resultados alcançados	GACE E CAO-SAÚDE	SETEMBRO E OUTUBRO

9. Criar no CAO-SAÚDE um banco de dados permanente (observatório) de acompanhamento sistemático da situação de acesso aos exames de rotina e disponibilidade de obstetras nos municípios da III e V GERES (identificação permanente dos vazios)	CAO-SAÚDE	OUTUBRO/NOVEMBRO
9.1. Elaborar planilha em Excel com atualizações em tempo real	CAO-SAÚDE	OUTUBRO/NOVEMBRO
9.2. Disponibilizar um servidor do CAO-Saúde para essa função	CAO-SAÚDE	OUTUBRO/NOVEMBRO
10. Criar título de boas práticas para os municípios que melhorarem efetivamente o acesso das gestantes aos exames de rotina no pré-natal	GACE E CAO-SAÚDE	OUTUBRO/NOVEMBRO
10.1. Definir critérios para as boas práticas	GACE E CAO-SAÚDE	OUTUBRO/NOVEMBRO
10.2. Definir periodicidade para a revalidação do título	GACE E CAO-SAÚDE	OUTUBRO/NOVEMBRO
11. Elaborar plano de ação semelhante para todas as regiões de saúde	GACE E CAO-SAÚDE	OUTUBRO/NOVEMBRO

**ANEXO II - PORTARIA PGJ Nº 1.330/2022**  
**(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO SAÚDE)**

<b>CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
23/05/2022	Último dia do prazo para habilitação ao edital.
25/05/2022	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
27/05/2022	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
31/05/2022	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/06/2022	Portaria de publicação do GACE.

**ANEXO PORTARIA PGJ Nº 1.340/2022**

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>REPRESENTANTE DO(A)</b>	<b>CARGO</b>
1883631	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO	Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas - NGP	PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO NGP
1882074	NATÁLIA APARECIDA TAVARES	Departamento Ministerial de Apoio e Saúde - DEMAS	EXTRAQUADRO
1889435	JULIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO	Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação - NTI	ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA INFORMÁTICA
1888382	ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA	Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional - AMPEO	TÉCNICA MINISTERIAL – ÁREA ADMINISTRAÇÃO
1888200	RÓGERES BESSONI E SILVA	SINDSEMPPE	TÉCNICO MINISTERIAL – ÁREA ADMINISTRAÇÃO

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
21.05.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Magno Nunes Costa Júnior Matheus José de Souza Kursawe
22.05.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Rodrigo da Costa Feitosa Rebeca Letícia Matos da Silva

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
21.05.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Rodrigo da Costa Feitosa Matheus José de Souza Kursawe
22.05.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Magno Nunes Costa Júnior Rebeca Letícia Matos da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
28.05.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Jr Elza Thais Gonçalves de Lima

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
28.05.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza Márcio Tiago da Paixão



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 003/2022**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000020.**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0026.2022.CPL.PE.0012.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000091.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**

**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

**Aos dezenove dias do mês de maio do ano de 2022**, a Procuradoria Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos, **VALDIR BARBOSA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, pela Lei Estadual n.º 12.986/2006, de 17 de março de 2006; além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0026.2022.CPL.PE.0012.MPPE**, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1.1** Registro de Preços visando o fornecimento de **MASTROS PARA BANDEIRA**, para uso nas Unidades Administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

**1.2** Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	<b>E F FREIRE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>42.711.182/0001-59</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>ISENTO</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua Pedro Celestino Muniz, 28, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54735-390</b>		
<b>Telefone/FAX:</b>	<b>(81) 9 8192-4864/ 9 9818-4800</b>	<b>E-mail:</b>	<b>effreireservicos@gmail.com</b>
<b>Representante:</b>	<b>EDIMILSON FERREIRA FREIRE</b>		
<b>Identidade:</b>	<b>1.310.670</b>	<b>Órgão Exp.:</b>	<b>SSP/PE</b>
<b>CPF:</b>	<b>122.991.034-49</b>		

**ITEM: 1;**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5357284	MASTRO - PARA BANDEIRA EM MADEIRA DE LEI, MEDIDAS DA BASE 24,00X16,00X50,00CM (LXAXC), DO MASTRO 2,10M, ACABAMENTO EM VERNIZ COM BRILHO, BASE DA ESTRUTURA COM 03 FUROS, MODELO PODIO, MADEIRA COM REVESTIMENTO LAMINADO EM MOGNO OU IMBUIA, ACOMPANHA CANOPLA DE METAL PARA ENCAIXE DO MASTRO	SEM MARCA DEFINIDA	12	UND	R\$ 555,00	R\$ 6.660,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA</b>							<b>R\$ 6.660,00</b>
<b>SEIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA REAIS</b>							

**1.3 Valor Total Registrado no Certame:**

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 6.660,00 (SEIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA REAIS)**

**FORO:** RECIFE/PE.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de MAIO de 2022.

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Alessandro Romão Batista da Silva, Matrícula 188.588-0, gerente do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material (DEMPAM), ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

**Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos:** VALDIR BARBOSA JÚNIOR